

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3463

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ÁLVARO OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

RESOLUÇÃO Nº 046, DE 04 DE OUTUBRO DE 2006.

Altera dispositivos da Resolução n.º 29, de 05 de dezembro de 2005.

O egrégio **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Código de Organização Judiciária e pelo seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução n.º 29/2005 que disciplina o procedimento seletivo para provimento dos cargos de carreira do quadro dos servidores de provimento efetivo do Poder Judiciário.

RESOLVE:

Art. 1.º O parágrafo único do art. 3.º e o *caput* do art. 4.º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º (...) Parágrafo único. Os editais de abertura serão publicados no Diário do Poder Judiciário e em jornal de circulação diária na capital do Estado, no mínimo 7 (sete) dias antes do início das inscrições, sendo que as provas ocorrerão em prazo não inferior a 30 (trinta) dias após o término das inscrições”.

“Art. 4.º As inscrições serão feitas na forma e nos prazos previstos no edital”

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor-Geral de Justiça

Des. CARLOS HENRIQUES
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Membro

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Membro

RESOLUÇÃO Nº 047, DE 04 DE OUTUBRO DE 2006.

Altera anexo da Resolução n.º 18, de 05 de abril de 2006.

O egrégio **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Código de Organização Judiciária e pelo seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência que orienta toda a administração pública.

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar os requisitos exigidos para o provimento do cargo de motorista, conforme anexo que passa a integrar esta Resolução.

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor-Geral de Justiça

Des. CARLOS HENRIQUES
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Membro

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Membro

ANEXO

TÍTULO DO CARGO: MOTORISTA – TJ/NF-2

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Dirigir veículos do Poder Judiciário.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: 1. Dirigir veículos atendendo à necessidade do transporte dos membros do Tribunal de Justiça, juízes e servidores em serviço, bem como de material de trabalho; 2. Manter o veículo que esteja sob sua responsabilidade em perfeito estado de conservação e limpeza, mantendo-o convenientemente abastecido, bem como informar ao setor competente sobre dados de consumo de combustíveis e lubrificantes do veículo, comunicando a ocorrência de fatos e avarias ao setor competente; 3. Executar atividades correlatas.

REQUISITOS: Certificado de conclusão do ensino fundamental. Carteira Nacional de Habilitação, Categoria “A e D ou superior”.

LOTAÇÃO: Departamento de Administração, Diretoria do Fórum, Juizado da Infância e da Juventude e Comarcas.

PUBLICAÇÃO DE ACÓDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006259-2

IMPETRANTE: ORLANDO DE JESUS BASTARDO ROBERT
ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACÊDO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PRELIMINAR DE CARÊNCIA E DECADÊNCIA DO MANDAMUS: REJEIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. CANDIDATO ESTRANGEIRO NÃO EMPOSSADO. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. POSSE DETERMINADA. SEGURANÇA DEFERIDA.

1. Evidenciada a existência de equívoco na exigência de documentação a candidato estrangeiro, com pedido de naturalização protocolado, deve-se autorizar a sua posse, conferindo-lhe o prazo necessário para regularização do processo de naturalização, sob pena de ofensa a direito líquido e certo.

2. Concessão da segurança, para se determinar a posse do candidato.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos (M.S. Nº 0010.06.006260-0), acordam os membros do Pleno do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, rejeitar as preliminares de carência da ação e decadência, para, no mérito, conceder a segurança, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 04 de outubro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Dr. ERICK LINHARES – Juiz Convocado

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Dr. MOZARILDO CAVALCANTI – Juiz Convocado

Esteve presente o Dr. FÁBIO STICA – Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006260-0
IMPETRANTE: RAUL PEDRO VILLASANA COLLADO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACÊDO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO
ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PRELIMINAR DE CARÊNCIA E DECADÊNCIA DO MANDAMUS: REJEIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. CANDIDATO ESTRANGEIRO NÃO EMPOSSADO. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. POSSE DETERMINADA. SEGURANÇA DEFERIDA.

1. Evidenciada a existência de equívoco na exigência de documentação a candidato estrangeiro, com pedido de naturalização protocolado, deve-se autorizar a sua posse, conferindo-lhe o prazo necessário para regularização do processo de naturalização, sob pena de ofensa a direito líquido e certo.

2. Concessão da segurança, para se determinar a posse do candidato.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos (M.S. Nº 0010.06.006260-0), acordam os membros do Pleno do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, rejeitar as preliminares de carência da ação e decadência, para, no mérito, conceder a segurança, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 04 de outubro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Dr. ERICK LINHARES – Juiz Convocado

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Dr. MOZARILDO CAVALCANTI – Juiz Convocado

Esteve presente o Dr. FÁBIO STICA – Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006261-8
IMPETRANTE: SÉRGIO ANDRES GONZALES BRITO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACÊDO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO
ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DA AÇÃO MANDAMENTAL E DECADÊNCIA DO DIREITO. MÉRITO. ESTRANGEIRO. NEGATIVA DE POSSE. NATURALIZAÇÃO. REQUERIMENTO FORMALIZADO ANTES DA POSSE NO CARGO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. RETROATIVIDADE DA PORTARIA MINISTERIAL. EFEITOS DA CIDADANIA BRASILEIRA JÁ ADQUIRIDOS. EXIGÊNCIA SUPRIDA. VIOLAÇÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE CARACTERIZADA. ORDEM CONCEDIDA.

Pelo princípio da razoabilidade é possível reconhecer, para efeito de comprovação da naturalidade brasileira em concurso público, a situação do estrangeiro que preenche todos os requisitos exigidos por lei, que esteja aguardando apenas o deferimento do respectivo pedido de naturalização junto ao Ministério da Justiça, protocolado antes da publicação do edital de convocação, posto que a Portaria de reconhecimento tem efeito meramente declaratório e retroagirá à data do requerimento administrativo. Precedentes jurisprudenciais do STF e do TJ-RS. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 01006006261-8, acordam os membros do Pleno do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em harmonia com o parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, rejeitar as preliminares de carência e decadência da ação mandamental e, no mérito, conceder a segurança nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 04 de outubro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Dr. ERICK LINHARES – Juiz Convocado

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Des. RICARDO AGUIAR – Julgador

Dr. MOZARILDO CAVALCANTI – Juiz Convocado

Esteve presente o Dr. FÁBIO STICA – Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006262-6
IMPETRANTE: TOMAS SEGUNDO ESPINOSA HURTADO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACÊDO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO
ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DA AÇÃO MANDAMENTAL E DECADÊNCIA DO DIREITO. MÉRITO. ESTRANGEIRO. NEGATIVA DE POSSE. NATURALIZAÇÃO. REQUERIMENTO FORMALIZADO ANTES DA POSSE NO CARGO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. RETROATIVIDADE DA PORTARIA MINISTERIAL. EFEITOS DA CIDADANIA BRASILEIRA JÁ ADQUIRIDOS. EXIGÊNCIA SUPRIDA. VIOLAÇÃO AO

**DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE
CARACTERIZADA. ORDEM CONCEDIDA.**

Pelo princípio da razoabilidade é possível reconhecer, para efeito de comprovação da naturalidade brasileira em concurso público, a situação do estrangeiro que preenche todos os requisitos exigidos por lei, e que esteja apenas aguardando o deferimento do respectivo pedido de naturalização junto ao Ministério da Justiça, protocolado antes da publicação do edital de convocação, visto que a Portaria de reconhecimento tem efeito meramente declaratório e retroagirá à data do requerimento administrativo.

*Precedentes jurisprudenciais do STF e do TJ-RS.
Segurança concedida.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 01006006262-6, acordam os membros do Pleno do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em harmonia com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, rejeitar as preliminares de carência e decadência da ação mandamental e, no mérito, conceder a segurança nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 04 de outubro de 2006.

Des. **MAURO CAMPELLO** – Presidente

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

Des. **CARLOS HENRIQUES** – Julgador

Dr. **ERICK LINHARES** – Juiz Convocado

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA** – Julgador

Des. **RICARDO AGUIAR** – Julgador

Dr. **MOZARILDO CAVALCANTI** – Juiz Convocado

Esteve presente o Dr. **FÁBIO STICA** – Procurador-Geral de
Justiça, em exercício.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 09 DE
OUTUBRO DE 2006.**

ÁLVARO OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário do Tribunal Pleno em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **17 de outubro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006532-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ELIAS CEZAR CARVALHO DE FARIAS
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.06220-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: DENIZE QUINTELA RIBEIRO
ADVOGADO: DR. ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS
APELADO: BANCO FINASA S.A.
ADVOGADA: DRA. ANDRÉA XIMENES MITOZO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005397-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: NORTELETO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO
APELADO: JOÃO ASSUNÇÃO DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO: DR. MÁRIO TAVARES
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005466-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ALDENOR TELES DE SOUSA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005562-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: LÁZARO DOS SANTOS E OUTRA
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
APELADO: JAN ROMAN WILT
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005581-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: PEDRO SOUZA LACERDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.05.004755-3 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: TARLISON DA COSTA SILVA
2º APELANTE: CLEITON RODRIGUES DE LIMA
3º APELANTE: OLAVO DA SILVA SOBRAL
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

Ementa

Apeação criminal. Latrocínio consumado. Concurso de agentes.

1) Preliminares: a) recurso interposto em favor do 1.º apelante – intempestividade – não-conhecimento; b) nulidade processual ante a suposta inexistência de alegações finais ministeriais – incorrência – razões finais (inclusive anunciadas por cota) que se consideram apresentadas, a despeito do *Parquet*, reconhecendo a hipótese de homicídio, haver se limitado a pedir o encaminhamento do feito ao juízo competente.

2) Mérito: a) confissão de todos os réus, perante a autoridade policial – retratação em juízo que destoa dos demais elementos de convicção contidos nos autos (inclusive do depoimento de testemunha presencial); b) acusados que, após matar a vítima e com o cadáver à sua mercê, despojam-na de seus haveres – ação que revela a associação do *animus necandi* ao *animus furandi*, a despeito da alegação de que os réus não tencionavam roubar – latrocínio caracterizado.

3) Recurso do 1.º apelante não conhecido. Demais recursos conhecidos e desprovidos.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os Ex.^{mos} Srs. Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em parcial sintonia com o parecer ministerial, em: a) *não conhecer* do recurso interposto em favor de Tarlison Silva; e b) *conhecer e negar provimento* aos demais recursos, tudo nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado. Sala das Sessões, em Boa Vista, 12 de setembro de 2006.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Relator

Juíza Convocada Elaine Bianchi
Revisora

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Esteve presente: Dr.^(a)
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005194-4 – BOA VISTA/RR
APELANTES: AURÉLIO RUBENS CORDEIRO DE OLIVEIRA E
OUTRA
ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA
APELADA: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO, LASTREADA EM FATO DIVERSO DA CAUSA DE PEDIR DECLINADA PELOS AUTORES. JULGAMENTO *EXTRA PETITA*. NULIDADE DA DECISÃO DE PISO RECONHECIDA *EX OFFICIO*. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA NOVO PRONUNCIAMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os integrantes da Turma Cível da Câmara Única do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e decretar *ex officio* a nulidade da sentença de fls. 101-102, por julgamento *extra petita*, cassando-a e determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, para novo pronunciamento, como entender de direito, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado. Impedido o Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 03 de outubro de 2006.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE E RELATOR

JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR

DES. CARLOS HENRIQUES
JULGADOR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CAUTELAR INOMINADA Nº 0010.04.003368-9 – BOA VISTA/RR
REQUERENTE: ROGÉRIO MIRANDA
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
REQUERIDA: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS
TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO: DR. ALCYR CARVALHO DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA VISANDO ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO A SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO “FUMUS BONI JURIS”. EXEGESE DO ART. 58, V, DA LEI DE LOCAÇÕES. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

1. *Cuidando-se de recurso de apelação em ação de despejo, ainda que conexa com ação ordinária, a regra é a concessão exclusiva do efeito devolutivo, conforme o disposto no art. 58, V, da Lei n. 8.245/91.*

2. *Doutrina e jurisprudência dominantes.*

3. *Cautelar. Ausente o pressuposto consubstanciado no “fumus boni juris”, desacolhe-se a ação, ante a impossibilidade de atribuir risco a um direito que se opõe a preceito de lei especial.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, julgar

improcedente a ação cautelar inominada em apreço, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 03 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ERICK LINHARES – Julgador

Esteve presente o Dra. CLEONICE ANDRIGO - Procuradora de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0010.06.005989-5 – BOA VISTA/RR
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECLAMADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL – AUDIÊNCIAS ARMAZENADAS EM MEIOS ELETRÔNICOS – REDUÇÃO À TERMO – NECESSIDADE EM MATÉRIA CRIMINAL - CORREIÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

Em matéria penal, o interrogatório bem como as declarações prestadas pelas testemunhas informam os atos essenciais, indispensáveis que são, para sustentar a condenação ou absolvição do acusado (art. 65, § 3º da Lei nº 9099/95 c/c art. 564, IV e art. 573, §§ 1º e 2º do CPP).

Remessa dos autos ao juízo de origem para redução a termo dos atos apontados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0010 06 005989_5 da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Composição Plenária, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer da Correição Parcial e dar-lhe provimento, para determinar ao reclamado MM Juiz titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que mande fazer a degravação dos atos apontados nos autos, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em 19 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTE
Julgador

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Julgador

Dra. CLEONICE ANDRIGO
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0010.06.005990-3 – BOA VISTA/RR
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECLAMADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL – AUDIÊNCIAS ARMAZENADAS EM MEIOS ELETRÔNICOS – REDUÇÃO À TERMO – NECESSIDADE EM MATÉRIA CRIMINAL - CORREIÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

Em matéria penal, o interrogatório bem como as declarações prestadas pelas testemunhas informam os atos essenciais, indispensáveis que são, para sustentar a condenação ou absolvição do acusado (art. 65, § 3º da Lei nº 9099/95 c/c art. 564, IV e art. 573, §§ 1º e 2º do CPP).

Remessa dos autos ao juízo de origem para redução a termo dos atos apontados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **CORREIÇÃO PARCIAL** Nº 0010 06 005990_3 da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Composição Plenária, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer da Correição Parcial e dar-lhe provimento, para determinar ao reclamado MM Juiz titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que mande fazer a degravação dos atos apontados nos autos, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em 19 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTE
Julgador

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Julgador

Dra. CLEONICE ANDRIGO
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0010.06.006101-6 – BOA VISTA/RR
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECLAMADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL – AUDIÊNCIAS ARMAZENADAS EM MEIOS ELETRÔNICOS – REDUÇÃO À TERMO – NECESSIDADE EM MATÉRIA CRIMINAL - CORREIÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

Em matéria penal, o interrogatório bem como as declarações prestadas pelas testemunhas informam os atos essenciais, indispensáveis que são, para sustentar a condenação ou absolvição do acusado (art. 65, § 3º da Lei nº 9099/95 c/c art. 564, IV e art. 573, §§ 1º e 2º do CPP).

Remessa dos autos ao juízo de origem para redução a termo dos atos apontados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **CORREIÇÃO PARCIAL** Nº 0010 06 006101_6 da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Composição Plenária, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer da Correição Parcial e dar-lhe provimento, para determinar ao reclamado MM Juiz titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que mande fazer a degravação dos atos apontados nos autos, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em 19 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTE
Julgador

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Julgador

Dra. CLEONICE ANDRIGO
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006548-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: EMILIO OLIVEIRA BATISTA SILVA E NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de apelação (fls. 129/135), interposta por EMÍLIO OLIVEIRA BATISTA SILVA E NASCIMENTO, contra a respeitável sentença de fls. 121/127, proferida pela MM. Juíza de Direito da 2.ª Vara Cível, que anulou ao ato administrativo de desligamento do apelante do curso de formação de sargentos da PM, mas julgou improcedente seu pedido de reintegração, já que foi reprovado no concurso.

Alega o recorrente que o ato de exclusão é nulo, porque não houve qualquer processo administrativo.

Requer, assim, pela reforma total do *decisum* recorrido.

O apelado, em contra-razões (fls. 139/141), pugna pelo desprovimento do recurso.

É o breve relato.

Decido.

Falta interesse recursal ao apelante.

Com efeito, a apelação se funda na nulidade do ato de exclusão. Ocorre que esta nulidade foi reconhecida na decisão recorrida (fl. 127).

In casu, o apelante deveria se voltar contra a parte da sentença que indeferiu sua reintegração no curso de formação, em razão de sua reprovação no concurso.

Contudo, por mais que tenha lido o recurso, nele não encontrei uma única linha que atacasse a sentença quanto a este aspecto.

Tampouco, o recorrente argumentou que tenha logrado êxito no certame, demonstrando a adequação de sua nota às exigências editalícias.

Como bem ensina a melhor doutrina, o “interesse em recorrer liga-se à idéia de prejuízo. (...) É imprescindível, portanto, que o recorrente demonstre que, em face da decisão proferida, ele se situa numa situação de desfavorecimento, do ponto de vista jurídico” (Antonio Valdeci Nobles e Marcelo Amaral da Silva. Recurso Extraordinário e Especial. Hipóteses de Cabimento e Requisitos de Admissibilidade. Cathedral Publicações, 2006, p. 40).

Logo, como o recorrente apenas se irressignou contra a parte da sentença que acolheu sua tese, falta-lhe interesse recursal.

ISTO POSTO, por ausência de interesse em recorrer, nego seguimento à apelação, o que faço com fundamento no artigo 557 do CPC c/c o inciso XIV do artigo 175 do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 29 de setembro de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006568-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL
APELADOS: J C BARRA MENEZES E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO CASTRO – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de apelação (fls. 103/113), interposta pelo ESTADO DE RORAIMA, contra a respeitável sentença de fls. 96/100, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível, que extinguiu, com esteio nos arts. 174 do CTN c/c 269, IV, do CPC, a execução fiscal (proc. n.º 010.01.019245-7) movida contra J. C. BARRA MENEZES.

Alegou que não se ultimou o transcurso do quinquênio para a prescrição quinquenal.

Em contra-razões (fl. 116), formuladas por curador especial, o apelado pugna pela manutenção do *decisum*.

É o relatório.

Decido.

Não se aplica, no presente caso, o instituto da prescrição intercorrente, ante a ocorrência de hipótese interruptiva do prazo extintivo do direito da ação.

Com efeito, foi determinada citação por edital do executado, em outubro/2003 (fl. 26-v), ocorrendo, nessa oportunidade, a interrupção do prazo prescricional.

A citação por edital, embora não se trate de citação pessoal a que refere o inciso I do artigo 174 do Código Tributário Nacional, também não pode deixar de ser vista como instrumento hábil a interromper a prescrição. Isso porque se a citação pessoal encontra respaldo no inciso I do artigo 174 do CTN, a citação por edital, enquanto forma de citação válida, fundamenta-se no inciso III daquele dispositivo.

Assim, evidente que a citação editalícia é causa de interrupção da prescrição. Com isso, reinicia-se a contagem do prazo, desconsiderando qualquer transcurso anterior.

Nesse sentido, são as decisões jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça:

“A citação por edital, realizada após tentativa frustrada de localização da executada por meio de oficial de justiça, tem o condão de interromper o prazo prescricional, até mesmo porque se enquadra

no conceito de ato judicial que constitui o dever em mora, nos termos do art. 174, III, do Código Tributário Nacional” (REsp 820723/RS (2006/0035251-2), Min. Castro Meira, j. 06.06.2006).

“1. É cabível a citação por edital quando estiver evidenciada que restou frustrada a tentativa de citação do executado por oficial de justiça (Súmula nº 210/TFR). 2. Quando a citação é por edital, inexistindo norma específica no CTN, prevalece a previsão constante no CPC. 3. A citação válida tem o condão de interromper a prescrição (art. 219, caput, do CPC). 4. Não ocorre a prescrição intercorrente se o credor atende às determinações do juízo da execução, impulsionando o processo e promovendo as diligências de seu mister. 5. Recurso especial improvido” (STJ, Resp 416922/RO, rel. Min. Garcia Vieira, Primeira Turma, j. em 11/06/02, D.J.U. 01/07/02, p. 256).

No mesmo rumo:

“Independentemente da possibilidade, ou não, de nomeação de curador e de decretação da prescrição mesmo de ofício, o fato é que a citação por edital interrompe o prazo prescricional (art. 174, III, do CTN). Assim, não transcorrido o prazo de cinco anos entre a data do chamamento inicial ao processo e o lançamento, impõe-se reconhecer a inocorrência da prescrição no caso concreto” (TJRS, AC 70011334216, Segunda Câmara Cível, rel. Des. Adão Sérgio do Nascimento Cassiano, j. em 27/07/05).

Destarte, como a prescrição foi interrompida em outubro/2003 e a sentença data de abril/2006, verifico que não houve o transcurso do prazo quinquenal, previsto no art.174, do CTN, para que se afirme à ocorrência do instituto da prescrição intercorrente.

ISTO POSTO, dou provimento a apelação para anular a sentença impugnada (art. 557, § 1.º-A, do CPC).

Publique-se e intime-se. Oportunamente, baixem os autos à origem para o regular processamento da ação executiva.

Boa Vista, 29 de setembro de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.06.006599-1 – BOA VISTA/RR
AUTOR: EDMILSON BARBOSA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
RÉU: MUNICÍPIO DE IRACEMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de reexame necessário da respeitável sentença de fls. 62, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajaí, que julgou procedente o pedido, determinando a investidura do autor no cargo público para o qual foi aprovado.

É o relatório.

Decido.

Não há reexame necessário no caso dos autos, em face das exceções previstas nos parágrafos do art. 475 do CPC.

Com efeito, reza o referido dispositivo:

“Art. 475 Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: (...)

§ 3º Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou em súmula deste Tribunal ou do tribunal superior competente”.

A presente hipótese se enquadra perfeitamente no § 3º do art. 475, pois a matéria encontra-se pacificada nos tribunais superiores:

“O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público” (STJ, Agravo Regimental no Recurso Especial nº 595161/SP (2003/

0174423-2), 6ª Turma do STJ, Rel. Min. Paulo Gallotti. j. 25.08.2004, unânime, DJ 05.12.2005).

No mesmo rumo: REsp 131340, AGA 110559, ROMS 10764, REsp 173699, ROMS 9647 etc

Inclusive, há súmula do STJ:

Súmula 266 - O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.

ISTO POSTO, não conheço da remessa necessária.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 29 de setembro de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006403-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CLÁUDIO GUILHERME MORAES
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. LEONARDO FADUL PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de apelação (fls. 132/138), interposta por CLÁUDIO GUILHERME MORAES, contra a respeitável sentença de fls. 124/130, proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, que anulou ao ato administrativo de desligamento do apelante do curso de formação de sargentos da PM, mas julgou improcedente seu pedido de reintegração, já que foi reprovado no concurso.

Alega o recorrente que o ato de exclusão é nulo, porque não houve qualquer processo administrativo.

Requer, assim, pela reforma total do *decisum* recorrido.

O apelado, em contra-razões (fls. 141/147), pugna pelo desprovimento do recurso.

É o breve relato.

Decido.

Falta interesse recursal ao apelante.

Com efeito, a apelação se funda na nulidade do ato de exclusão. Ocorre que esta nulidade foi reconhecida na decisão recorrida (fl. 130).

In casu, o apelante deveria se voltar contra a parte da sentença que indeferiu sua reintegração no curso de formação, em razão de sua reprovação no concurso.

Contudo, por mais que tenha lido o recurso, nele não encontrei uma única linha que atacasse a sentença quanto a este aspecto.

Tampouco, o recorrente argumentou que tenha logrado êxito no certame, demonstrando a adequação de sua nota às exigências editalícias.

Como bem ensina a melhor doutrina, o “interesse em recorrer liga-se à idéia de prejuízo. (...) É imprescindível, portanto, que o recorrente demonstre que, em face da decisão proferida, ele se situa numa situação de desfavorecimento, do ponto de vista jurídico” (Antonio Valdeci Nobles e Marcelo Amaral da Silva. Recurso Extraordinário e Especial. Hipóteses de Cabimento e Requisitos de Admissibilidade. Cathedral Publicações, 2006, p. 40).

Logo, como o recorrente apenas se irressignou contra a parte da sentença que acolheu sua tese, falta-lhe interesse recursal.

ISTO POSTO, por ausência de interesse em recorrer, nego seguimento à apelação, o que faço com fundamento no artigo 557 do CPC c/c o inciso XIV do artigo 175 do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 29 de setembro de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº 0010.05.004926-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: GILSON DA SILVA ARAÚJO
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Tendo em vista que o acórdão (fls. 173) manteve a decisão da Câmara Única pela denegação da ordem, após, as providências necessárias, arquite-se.

Boa Vista(RR), 04 de outubro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006322-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: JOÃO DE DEUS OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: DR. FRANCISCO J. P. MACEDO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Defiro o requerimento de fl. 64.
2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 02 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0010.06.006624-7 – BOA VISTA/RR
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA CURY
ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Dr. ERICK LINHARES – Juiz Convocado, em virtude deste ter sido Relator do Agravo de Instrumento n.º 0010.06.006528-0.

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de outubro de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.06.006623-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
PACIENTES: ANTONIO TAVARES DE OLIVEIRA JUNIOR E DORCÍLIO ERIK CÍCERO DE SOUZA

AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de outubro de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 09 DE OUTUBRO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA**PORTARIA N.º 743, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Suspender o expediente forense nas repartições do Poder Judiciário no dia 06.10.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIAS DE 09 DE OUTUBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 744 – Conceder ao Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito, Titular da 3.ª Vara Cível, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2005, no período de 03 a 20.10.2006.

N.º 745 – Autorizar o afastamento, com ônus, do Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, Juiz Substituto, para participar do “Congresso O Direito de Família e Sucessões”, a realizar-se na cidade de Rio de Janeiro-RJ, no período de 19 a 21.10.2006.

N.º 746 – Designar o servidor **ANTÔNIO DE PÁDUA EVANGELISTA DA SILVA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Seção de Execução Orçamentária, no dia 02.10.2006, em virtude de recesso da Titular.

N.º 747 – Designar a servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Execução Orçamentária, no período de 03 a 30.10.2006, em virtude de férias e recesso forense da Titular.

N.º 748 – Dispensar a servidora **RAQUEL DE AQUINO COSTA**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da 7.ª Vara Cível, a contar de 05.10.2006.

N.º 749 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 291, de 12.04.2006, publicada no DPJ n.º 3346, de 13.04.2006.

N.º 750 – Ceder ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RR, mediante requisição, com ônus a este Poder, o servidor **JANDER VICENTE CAVALCANTE RAMALHO**, Operador de Som, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 17.04.2006.

N.º 751 – Autorizar o afastamento, com ônus, dos servidores **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças, e **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, Chefe da Divisão de Planejamento, para participarem do curso “Execução Orçamentária dos Programas constantes do Plano Plurianual: Reprogramação para o encerramento do exercício”, a realizar-se na cidade de Fortaleza-CE, no período de 24 a 27.10.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.º 752, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar os Juízes de Direito, abaixo relacionados, para comporem a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, nos períodos indicados:

Dr. Jêsus Rodrigues do Nascimento – 03.10 a 11.11.2006;
Dr. Alcir Gursen De Miranda – 10.10 a 08.11.2006;
Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti – 03 a 20.10.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.º 753, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2.011/2006,

RESOLVE:

Declarar estáveis no serviço público, servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, nas respectivas datas:

N.º	NOME	CARGO	DATA DA ESTABILIDADE
	Iara Régia Franco Carvalho	Assistente Judiciário	03.10.2006
	Maria Olívia Vieira Ramires	Assistente Judiciário	03.10.2006
	Mayk Bezerra Lô	Assistente Judiciário	09.10.2006
	Silvia Silva de Souza	Assistente Judiciário	13.10.2006
	Jaci Fialho de Macêdo Azevedo	Assistente Judiciário	28.10.2006

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.º 754, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 085/05,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para o Nível II dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

N.º	NOME	CARGO	DATA DA PROGRESSÃO
	Iara Régia Franco Carvalho	Assistente Judiciário	04.10.2006
	Maria Olívia Vieira Ramires	Assistente Judiciário	04.10.2006

	Mayk Bezerra Lô	Assistente Judiciário	10.10.2006
	Silvia Silva de Souza	Assistente Judiciário	14.10.2006
	Jaci Fialho de Macêdo Azevedo	Assistente Judiciário	29.10.2006

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 3216/2006
Origem: Tânia Maria Vasconcelos Dias
Assunto: Solicita providências necessárias para o deslocamento da Drª Tânia para participar de reunião relacionada ao programa Movimento de Conciliação do CNJ.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 1/143, defiro o pedido.
Encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento das Diárias.
Publique-se.

Boa Vista, 04 de outubro de 2006

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 09 DE
OUTUBRO DE 2006.
CLARETE APARECIDA CASTRALI**
Chefe de Gabinete

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 09/10/06

Procedimento Administrativo nº 2.879/06

Origem: 1ª Vara Criminal
Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário à servidora: Sandra Margarete P. da Silva. Boa Vista, 04 de outubro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.903/06

Origem: Comarca de Pacaraima
Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Francisco Barroso Pinto. Boa Vista, 04 de outubro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.914/06

Origem: 2º JESP/Criminal
Assunto: Solicita pagamento de horas extras e adicional noturno.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Marcos André de Souza Prill, Moisés Teles de Jesus Neto e Luciana Silva Callegário. Boa Vista, 04 de outubro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.928/06

Origem: 1º Juizado Especial
Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Suanam Nakai de Carvalho, Marcelo H. Gurgel Barreto e Mauro Alisson da Silva. Boa Vista, 04 de outubro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.951/06

Origem: Comarca de Mucajaf

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: José Cismormando André Rocha, Felipe Arza Garcia, Jocemir Paiva dos Santos e Gerson Rodrigues de Oliveira. Boa Vista, 04 de outubro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral / TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.975/06

Origem: 2º Criminal
Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Djacir Raimundo de Sousa, Aldeneide Nunes de Sousa, César da Silva Carneiro Júnior, Isaias Andrade Leite e Gilberto da Silva Carvalho. Boa Vista, 04 de outubro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.012/06

Origem: Central de Mandados
Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Walber Davi Aguiar, Cláudio de Oliveira Ferreira, Eva Rodrigues de Sousa, Francisco Alencar Moreira, Glaud Stone Silva Pereira, José Luiz Reolon, Marcos da Silva Santos, Marcelo Barbosa dos Santos, Netanias Silvestre Amorim, Sandra Cristiane Araújo Souza, Reginaldo Macedo Arouca e Kleber Eduardo Raskopf. Boa Vista, 04 de outubro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.042/06

Origem: Departamento de Informática
Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário à servidora: Denise Andrade de Oliveira. Boa Vista, 04 de outubro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.908/06

Origem: Justiça Móvel
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Darwin de Pinho Lima, Rosalvo Ribeiro Silveira, Argemiro Ferreira da Silva, Ana Luiza Rodrigues Martinez e Almério Monteiro de Souza. Boa Vista, 03 de outubro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.030/06

Origem: COPAE
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Vinícius Seabra Cordeiro. Boa Vista, 09 de outubro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.228/06

Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Jenuário Barbosa da Silva. Boa Vista, 09 de outubro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.246/06

Origem: Central de Mandados
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Glaud Stone Silva Pereira e Isaias Matos Santiago. Boa Vista, 09 de outubro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 04/10/2006

TURMA CÍVEL

Relator: Lupercino Nogueira

AGRAVO REGIMENTAL

00001 - 01006006637-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Binsfeld & Assunção Ltda e outros =>Distribuição por Dependência, Adv - Mauro Silva de Castro.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/10/2006

000057AM =>00194
000374AM =>00194
000450AM =>00194
000674AM =>00194
000831AM =>00194
001008AM =>00194
001235AM =>00194
001312AM =>00208, 00227
001363AM =>00194
001636AM =>00194
001840AM =>00194
001970AM =>00194
004563AM =>00166
004712AM =>00166
000726CE =>00194
009100DF =>00194
003371ES =>00194
010924PB =>00165
010059PE =>00194
057405RJ =>00194
002359RN =>00194
001136RO =>00213
001303RO =>00122
000003RR =>00136
000005RR-B =>00008
000016RR =>00193
000020RR-A =>00193
000025RR-A =>00193, 00194
000030RR =>00134
000042RR-B =>00146
000048RR-B =>00277
000052RR =>00173, 00177
000056RR-A =>00035, 00193, 00194
000058RR =>00205, 00206, 00207, 00218, 00230, 00231, 00232, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238
000060RR =>00193, 00194, 00205, 00206, 00207, 00218, 00230, 00231, 00232, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238
000065RR-A =>00133
000072RR-B =>00211
000073RR-B =>00293
000074RR-B =>00180, 00182, 00242
000075RR-E =>00242
000077RR-A =>00015, 00120, 00263, 00264, 00266, 00356
000077RR-E =>00096, 00195, 00225
000078RR-A =>00213, 00233
000078RR =>00227, 00244
000083RR-E =>00100
000083RR =>00193
000087RR-B =>00017, 00245
000087RR-E =>00057, 00115, 00168, 00181, 00195, 00208
000090RR-E =>00222
000092RR-B =>00064
000096RR-E =>00011
000098RR-A =>00118
000099RR-E =>00134
000100RR =>00220, 00225, 00226

000101RR-B =>00196, 00199, 00222
000107RR-A =>00224
000112RR-B =>00204
000114RR-A =>00057, 00065, 00071, 00115, 00195, 00200, 00208, 00225, 00229, 00241
000114RR-B =>00112, 00370
000117RR-B =>00148
000118RR-A =>00195
000118RR =>00034, 00165, 00270, 00289
000119RR-A =>00104
000120RR-B =>00121, 00161
000123RR-B =>00118
000125RR =>00214, 00364
000128RR-B =>00017
000130RR =>00137
000131RR =>00362
000136RR =>00099, 00160
000139RR-B =>00116, 00124, 00135
000140RR =>00055, 00354, 00355
000142RR-B =>00243
000146RR-B =>00079, 00080, 00108, 00128
000149RR =>00069, 00073, 00111
000151RR-B =>00091, 00366
000153RR-B =>00005
000153RR =>00140, 00298, 00315, 00375, 00376
000154RR-A =>00251, 00253
000155RR-A =>00194
000155RR-B =>00042, 00269, 00270, 00289, 00312
000157RR-B =>00282, 00293, 00296
000157RR =>00228
000160RR-B =>00092, 00093, 00095, 00115, 00127, 00145, 00155, 00165
000160RR =>00212, 00213
000164RR =>00239
000165RR-A =>00139
000169RR-B =>00273
000169RR =>00210, 00229
000171RR-B =>00003, 00011, 00081, 00096, 00097, 00111, 00167, 00181, 00209
000177RR =>00250, 00263
000178RR-B =>00091, 00143, 00153
000178RR =>00097, 00202, 00203
000179RR =>00215
000180RR-A =>00299, 00306, 00328, 00345, 00366
000181RR-A =>00010, 00170, 00193, 00216, 00218
000182RR-B =>00112, 00127, 00132
000184RR-A =>00154
000185RR-A =>00109, 00113
000185RR =>00221
000189RR =>00123, 00145, 00157, 00158, 00271
000190RR =>00124, 00149, 00293, 00377
000194RR-B =>00200
000194RR =>00255
000199RR-B =>00018, 00131
000201RR-A =>00160
000203RR =>00157, 00201, 00202, 00203
000205RR-B =>00032
000206RR =>00118, 00132
000208RR-B =>00243, 00264, 00294
000210RR =>00033, 00171, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192
000212RR =>00316, 00348, 00349, 00351
000215RR-B =>00171
000216RR-B =>00100, 00101, 00147, 00317
000222RR =>00030, 00031, 00105, 00142, 00166
000223RR-A =>00148, 00183, 00210
000223RR =>00125, 00309, 00310
000224RR =>00110
000226RR-B =>00174, 00175, 00176, 00178
000226RR =>00213, 00242

000229RR-A =>00141
 000231RR =>00148, 00152
 000233RR-B =>00057, 00115
 000235RR-B =>00199
 000235RR =>00212
 000236RR =>00004
 000239RR-A =>00221, 00223
 000240RR-B =>00097, 00134
 000240RR =>00134
 000245RR-A =>00134
 000247RR-A =>00162
 000248RR =>00107, 00110, 00126
 000249RR =>00162
 000252RR-B =>00009
 000254RR-A =>00263
 000260RR-A =>00013, 00242
 000262RR =>00212
 000263RR =>00213, 00242, 00370
 000264RR =>00057, 00115, 00168, 00200, 00219, 00225, 00229, 00241
 000269RR-A =>00012, 00014, 00197
 000269RR =>00200, 00208, 00217
 000279RR =>00061, 00102, 00122, 00156
 000281RR =>00148
 000282RR =>00209, 00240, 00244
 000287RR =>00369
 000291RR-A =>00035
 000292RR =>00130
 000297RR =>00213
 000298RR =>00118
 000299RR =>00016, 00129, 00346, 00366
 000300RR =>00083, 00169
 000311RR =>00063, 00066, 00074, 00078, 00144
 000315RR =>00228
 000316RR =>00213, 00216
 000317RR =>00160
 000320RR =>00008
 000321RR =>00255, 00305, 00344
 000333RR =>00056
 000337RR =>00058, 00059, 00060, 00062, 00067, 00068, 00077, 00084, 00085, 00086, 00087, 00088, 00089, 00094, 00148
 000345RR =>00104
 000356RR =>00003
 000358RR =>00214
 000368RR =>00100, 00101, 00147, 00317
 000374RR =>00100
 000379RR =>00179
 000381RR =>00239, 00307
 000384RR =>00114
 000385RR =>00123, 00138, 00145, 00271
 000387RR =>00114
 000394RR =>00212, 00213, 00242
 000406RR =>00179
 000412RR =>00307
 000413RR =>00164, 00295, 00347
 000424RR =>00228
 000429RR =>00154, 00164
 000446RR =>00111, 00167
 005274RS =>00194
 025285RS =>00082
 016831SP =>00198
 084206SP =>00014; 112202SP =>00198; 209551SP =>00198;
 210738SP =>00198; 231731SP =>00198

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 04/10/2006

1ª VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00057 - 001006146309-6

Requerente: A.C.S.S.; Requerido: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00058 - 001006146711-3

Requerente: T.S.B. e outros; Requerido: J.P.B. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 835,82. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00059 - 001006146756-8

Requerente: T.F.S.; Requerido: R.S.F. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00060 - 001006146475-5

Requerente: A.C.R.C. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DECLARATÓRIA

00061 - 001006146518-2

Autor: M.O.B.; Réu: I.F.P. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 22.818,15. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00062 - 001006146702-2

Autor: Antonia Lucia Nonato e outros; Réu: Fernanda Nonato Magalhães e outros => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00063 - 001006146410-2

Requerente: F.C.O.; Requerido: I.S.O. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXECUÇÃO

00064 - 001006146315-3

Exequirente: E.G.R.S.; Executado: A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 831,30. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00065 - 001006146338-5

Requerente: M.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 236.000,00. Adv - Francisco das Chagas Batista.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00066 - 001006146440-9

Requerente: V.A.C.; Requerido: D.G.C. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00067 - 001006146707-1

Requerente: V.V.S.F.; Requerido: V.F.F. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00068 - 001006146712-1

Requerente: M.G.P. e outros; Requerido: R.J.R.P. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.400,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00069 - 001006146297-3

Requerente: H.A.C. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00070 - 001006146727-9

Requerente: H.C.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00071 - 001006146407-8

Autor: Paulo Sérgio Brígolia; Réu: Humberto Tenilson Ribeiro Bantim => Distribuição por Dependência em 04/10/2006. Adv - Francisco das Chagas Batista.

EMBARGOS DEVEDOR

00072 - 001006146387-2

Embargante: A.O.M.; Embargado: L.V.D.M. => Distribuição por Dependência em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00073 - 001006146344-3

Autor: A.M. e outros; Réu: N.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 9.523,22. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

INCIDENTE PROCESSUAL

00032 - 001006146105-8

Requerente: O Município de Boa Vista; Requerido: Tarcisio Vital do Amaral e outros => Distribuição por Dependência em 04/10/2006. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

INDENIZAÇÃO

00033 - 001006146470-6

Autor: Dyego Dyango Souza de Oliveira; Réu: Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 664,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

ORDINÁRIA

00034 - 001006146279-1

Requerente: Antonia Araujo da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 35.000,00. Adv - José Fábio Martins da Silva.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00019 - 001006146231-2

Requerente: Banco da Amazônia S/A; Requerido: Moacir Antonio Mosenha => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006146281-7

Requerente: Maria Lima Santos Coelho; Requerido: Jose Antonio Coelho => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006146286-6

Requerente: Mateus de Melo; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006146374-0

Requerente: Glaison Faustino Loiola e outros; Requerido: Gunaiaregs Sousa Loiola => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006146466-4

Requerente: Banco Bmc S/A; Requerido: Israel Araújo Carvalho => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006146482-1

Requerente: Maria Clara Fernandes Ferreira; Requerido: Fernando Goes Pereira => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 8.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006146486-2

Requerente: José Ronaldo Pereira Sales e outros; Requerido: Cristiano Rodrigues de Sousa => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006146502-6

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: Jacira de Oliveira Silva => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006146506-7

Requerente: João Batista Oliveira e outros; Requerido: José Batista da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006146507-5

Requerente: Khellen Crystine Silva de Souza; Requerido: Roberto Alves dos Reis => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 8.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006146675-0

Requerente: Manoel Ferreira dos Santos; Requerido: Luciano Costa Bonfim => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00030 - 001006146275-9

Requerente: Ana Elza de Souza Costa => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00031 - 001006146280-9

Requerente: Ostivaldo Pinto de Momaes => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 001006146652-9

Autor: Antonio Almeida de Moura; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 73.200,18. Adv - Emanuel Maciel da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00010 - 001006146704-8

Embargante: Posto Jatapu Ltda; Embargado: Posto Jumbo Ltda => Distribuição por Dependência em 04/10/2006. Adv - Clodocif Ferreira do Amaral.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ANULATÓRIA

00011 - 001006146656-0

Autor: Salomão Afonso de Souza Cruz; Réu: Gomes e Gontijo Ltda => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 32.865,80. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Hirano Junes.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00012 - 001006146825-1

Autor: Bradesco Adm de Consorcios Ltda; Réu: Edson Soares Matos => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 4.661,21. Adv - Maria Lucília Gomes.

EXECUÇÃO

00013 - 001006146621-4

Exeqüente: Industria de Transformadores Amazonas Ltda; Executado: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 127.792,62. Adv - Humberto Lanot Holsbach.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00014 - 001006146830-1

Autor: Yamaha Administradora de Consorcio Ltda; Réu: Cleonice Ribeiro de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.046,15. Adv - Maria Lucilia Gomes, Maria Lucília Gomes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00015 - 001006146645-3

Embargante: Cleber da Costa Gonçalves; Embargado: Vimezer Fornecedor de Serviço Ltda => Distribuição por Dependência em 04/10/2006. Adv - Roberto Guedes Amorim.

INDENIZAÇÃO

00016 - 001006146110-8

Autor: Carlos Renato Alves Fonseca; Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00017 - 001006146299-9

Autor: Valdeni Roseno Monteiro; Réu: Hiran Manuel Goncalves da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontê Soares Leite.

ORDINÁRIA

00018 - 001006146377-3

Requerente: Maria da Conceição Cunha do Rego; Requerido: Real Seguros e Previdencia S/A => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 12.850,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

EXECUÇÃO

00074 - 001006146415-1

Exeqüente: W.I.V.F.; Executado: J.C.S.F. => Distribuição por Dependência em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.699,71. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00075 - 001006146638-8

Exeqüente: M.P.S.R. e outros; Executado: A.R.L. => Distribuição por Dependência em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001006146809-5

Executado: A.V.A.S.P. e outros => Distribuição por Dependência em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.201,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001006146810-3

Exeqüente: A.P.L.; Executado: C.S.L. => Distribuição por Dependência em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 526,53. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00078 - 001006146815-2

Exeqüente: Y.R.B.; Executado: E.R.P.B. => Distribuição por Dependência em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 973,63. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

Juiz(íza): Paulo César Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00079 - 001006146657-8

Requerente: E.D.N.F.; Requerido: D.G.F. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 214,46. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00080 - 001006146682-6

Requerente: L.C.S.F. e outros; Requerido: L.C.S. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.520,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ALVARÁ JUDICIAL

00081 - 001006146717-0

Requerente: T.F.R. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 12.700,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00082 - 001006146305-4

Requerente: A.V.S. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00083 - 001006146495-3

Requerente: R.J.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

EXECUÇÃO

00084 - 001006146109-0

Exeqüente: L.L.N.; Executado: O.P.N. => Distribuição por Dependência em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.845,37. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00085 - 001006146709-7

Exeqüente: E.M.A.P.; Executado: M.R.P. => Distribuição por Dependência em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 305,85. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00086 - 001006146710-5

Exeqüente: G.S.L.G.; Executado: D.S.G. => Distribuição por Dependência em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.179,83. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00087 - 001006146471-4

Requerente: M.L.R.S.; Requerido: W.A.S.P. => Distribuição por Dependência em 04/10/2006. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00088 - 001006146115-7

Requerente: T.L.M.; Requerido: R.C.M. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 23.050,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00089 - 001006146119-9

Requerente: G.C.S.; Requerido: M.K.C.C. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 6.120,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

CAUTELAR INOMINADA

00035 - 001006146385-6

Requerente: Companhia Energética de Roraima S/A; Requerido: Prefeitura Municipal de Iracema - Rr => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Érivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00036 - 001006146306-2

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Distribuição por Dependência em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 11.175,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00047 - 001006146890-5

Autor: Cilene Luiza da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00048 - 001006146889-7

Autor: Euler de Souza Vidal => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00044 - 001006146848-3

Indiciado: A.S.G.C. e outros => Distribuição por Dependência em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006146888-9

Indiciado: I.M.F. e outros => Distribuição por Dependência em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00046 - 001006146863-2

Indiciado: M.F.N. => Distribuição por Dependência em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00049 - 001006146215-5

Réu: Roney Carvalho de Santana => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001006146220-5

Réu: Josean Dias da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006146371-6

Réu: Albino Paludo e outros => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006146839-2

Réu: Arnaldo Felix dos Santos => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00053 - 001006146100-9

Autor: Sérgio Cordeiro Santiago; Réu: Heleno dos Santos Torres => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006146649-5

Autor: Sérgio Cordeiro Santiago => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00055 - 001003068966-4

Sentenciado: Adaildo Almeida da Conceição => Inclusão Automática No Siscom em 04/10/2006. Audiência Justificação: Dia 29/05/2007, às 08:20 Horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00056 - 001003070032-1

Sentenciado: Geilson Barreto Lima => Inclusão Automática No Siscom em 04/10/2006. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00037 - 001006146843-4

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006146851-7

Indiciado: M.L.B. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006146858-2

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00040 - 001006146722-0

Autor: Alan Robson Alexandrino Ramos Delegado de Policia Federal => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PESSOA

00041 - 001006146404-5

Indiciado: A.M.R.S. => Distribuição por Dependência em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00042 - 001006146841-8

Requerente: Luciano Pinheiro de Azevedo => Distribuição por Dependência em 04/10/2006. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00043 - 001006146853-3

Indiciado: R.S.S. => Distribuição por Dependência em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 001006145301-4

Educando: R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001006145321-2

Educando: P.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 04/10/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Júnior
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00090 - 001004093039-7

Requerente: M.A.S.; Requerido: G.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta. Boa Vista/RR, 29/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001006127634-0

Requerente: J.C.M. e outros; Requerido: S.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora acerca das fls. 87/90. Boa Vista/RR, 29/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00092 - 001006131544-5

Requerente: F.M.A.S. e outros; Requerido: E.P.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00093 - 001006132449-6

Requerente: W.K.S.V.; Requerido: S.V.N. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. Despacho: Cobre-se resposta de fls. 019, em 48 horas, sob pena de multa no equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 60,00). Boa Vista/RR, 02/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00094 - 001006133029-5

Requerente: A.M.G.M. e outros; Requerido: A.V.M. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Cancele-se a audiência apazada. 02 - Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 02/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00095 - 001006138666-9

Requerente: W.P.S.; Requerido: N.P.C. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 23. Boa Vista/RR, 02/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00096 - 001005116258-3

Requerente: V.S.C.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica requerente. Despacho: Diga a causídica do requerente em 48 horas, acerca das fls. 48, acerca das fls. 46 e 47v°, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 29/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00097 - 001005122036-5

Inventariante: Carlos Weyner de Oliveira Silva; Inventariado: Anibal Pereira de Lucena e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se o inventariante. Boa Vista/RR, 02/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito

Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00098 - 001005122264-3

Inventariante: União (fazenda Nacional); Inventariado: de Cujus Ernesto de Souza Costa => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o Procurador da Fazenda Nacional (fls. 38) pessoalmente, a manifestar-se nos autos acerca da certidão de fls. 45v°. Boa Vista/RR, 02/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00099 - 001004097247-2

Requerente: P.L.N.; Interditado: R.O.N. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta. Boa Vista/RR, 29/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00100 - 001006127456-8

Autor: L.G.S.; Réu: M.Z.A.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 32. Boa Vista/RR, 03/10/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00101 - 001005121288-3

Requerente: A.R.R.L. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. DESPACHO: Digam os doutos advogados das partes quanto ao não pagamento das custas devidas. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00102 - 001004087627-7

Requerente: E.D.R.; Requerido: M.J.S.R. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquite-se. Boa Vista/RR, 29/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00103 - 001005108766-5

Requerente: C.S.M.; Requerido: M.S.R.M. => DESPACHO: As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Desnecessária audiência de conciliação, tendo em vista o teor da contestação de fls. 27/28 e o que mais dos autos consta. Fixo como ponto controvertido lapso temporal para o divórcio. Defiro as provas requeridas. Designe-se audiência de instrução e julgamento, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas independentemente de intimação. Boa Vista/RR, 25/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00104 - 001005107824-3

Embargante: S.G.S.; Embargado: C.A.V. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: 01 - As partes especifiquem as provas em 05 dias. 02 - Após conclusos. Boa Vista/RR, 29/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

EXECUÇÃO

00105 - 001004089130-0

Exequente: K.U.F.; Executado: J.M.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O douto causídico, manifestar quanto ao pagamento das custas fls. 52. Boa Vista/RR, 21/09/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00106 - 001005102543-4

Exequente: J.A.S.; Executado: J.M.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 61v°. Boa Vista/RR, 29/09/06. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001005103172-1

Exeqüente: J.P.C.M.; Executado: F.C.M. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 64v°. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 29/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00108 - 001005120358-5

Exeqüente: B.P.S.L.; Executado: J.G.R.L. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 27. Boa Vista/RR, 02/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00109 - 001006136974-9

Exeqüente: D.K.P.M. e outros; Executado: A.A.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico exeqüente. Despacho: Diga o causídico da parte exeqüente em 05 dias. Boa Vista/RR, 02/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00110 - 001001019785-2

Autor: F.J.V.L.; Réu: V.C.S.L. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 106. Boa Vista/RR, 02/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Izeth da Costa Monteiro, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00111 - 001005116600-6

Autor: F.J.M.G.; Réu: A.S.B.G. e outros => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Assim, defiro a concessão da antecipação da tutela. Oficie-se a fonte pagadora de cancelar o percentual de 20%, referente aos requeridos mencionados, mantendo apenas 10% a ser direcionado unicamente à S.G. Torno sem efeito os itens 03/06 de fls. 39. Intime-se a requerida S. pessoalmente, a apresentar contestação em 15 dias. Boa Vista/RR, 02/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Eduardo Almeida de Andrade, Denise Abreu Cavalcanti.

00112 - 001005124265-8

Autor: A.C.S.; Réu: A.S.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Designe-se data para audiência de conciliação. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio O.f.cid, Geralda Cardoso de Assunção.

GUARDA DE MENOR

00113 - 001006146199-1

Requerente: F.S.; Requerido: L.M.L. => DESPACHO: Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, para esclarecer se o que pretende é a expedição de Termo de Guarda, tendo em vista os documentos juntados e relativos à Justiça Móvel. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00114 - 001006140092-4

Inventariante: Tinrol - Tintas Roraima Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: oficial sefaz. Despacho: Oficie-se à SEFAZ informando acerca do pagamento do ITCD (fls. 45). Boa Vista/RR, 29/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00115 - 001006140375-3

Requerente: G.S.S.; Requerido: C.N.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em réplica. DESPACHO: À autora para réplica. Boa Vista/RR, 25/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00116 - 001005114104-1

Autor: R.A.S.; Réu: B.F.R.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 02/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

PARTILHA

00117 - 001004083505-9

Autor: A.N.L.; Réu: A.R.L. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir guia. Despacho: Expeça-se a guia de depósito. Boa Vista/RR, 29/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00118 - 001002032220-1

Autor: C.S.S.; Réu: D.A.L. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora, pessoalmente, a cumprir a determinação de fls. 187 em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 29/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Carlos Alberto Meira, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00119 - 001004081388-2

Autor: M.V.C.; Réu: W.C.S. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 53v°. Boa Vista/RR, 02/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00120 - 001006142702-6

Requerente: T.M.L. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 29/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00121 - 001005105317-0

Requerente: A.M.S.S.; Requerido: J.A.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 26/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00122 - 001005115708-8

Requerente: G.S.E.; Requerido: A.Z.E.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Diga a requerente acerca da sua possibilidade financeira para arcar com os honorários periciais em face do pedido de fls. 61. Boa Vista/RR, 29/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Eliana Moreira Rocha Norbal.

00123 - 001005120384-1

Requerente: J.E.G.S.; Requerido: E.C.M.S. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vistas ao causídico da parte autora quanto a certidão de fls. 41. Boa Vista/RR, 28/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 04/10/2006

PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00167 - 001006145055-6

Autor: Enesa Turismo Ltda; Réu: Prefeitura Municipal de Iracema => DESPACHO: Cite-se. BV, 03.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Eduardo Almeida de Andrade, Denise Abreu Cavalcanti.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00168 - 001006146015-9

Requerente: Wesley Girdene Ventura Torreias; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Em razão de suspeição, encaminhe-se ao meu substituo legal. BV, 03.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

DECLARATÓRIA

00169 - 001006146025-8

Autor: Enoque Correia Lira; Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Recolha o autor as cutas processuais e emenda a inicial quanto ao pedido. BV, 03.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

EXECUÇÃO

00170 - 001001015519-9

Exequente: Ipana Construções e Comércio Ltda; Executado: O Município de Boa Vista => ATO ORDINATÓRIO: Conforme portaria nº 001/2000, informo que o feito foi desarquivado. Boa Vista, 04 de outubro de 2006. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial da 2A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Clodocé Ferreira do Amaral.

EXECUÇÃO FISCAL

00171 - 001001019251-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fe de Oliveira Pinto e outros => DESPACHO: Ao Egrégio TJ/RR. BV, 03.10.06. Délcio Das Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00172 - 001002046346-8

Executado: Maria Teresa Saenz Surita Jucá => ATO ORDINATÓRIO: Conforme portaria nº 001/2000, informo que o feito foi desarquivado. Boa Vista, 04 de outubro de 2006. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial da 2A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00173 - 001005116535-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria das Graças Alves => DESPACHO: 1 - defiro o desbloqueio; 2 - Defiro ainda a suspensão do processo pelo prazo requerido. BV, 03.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00174 - 001006144165-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marcos A F Barros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00175 - 001006144185-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R N C Silva & Cia Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos

bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00176 - 001006144795-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Pinheiros Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00177 - 001006144823-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Tabela Engenharia Ltda => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001006144985-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Adelaide Transportes Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00179 - 001005115331-9

Autor: Jeckson Luiz Triches; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Redesigne-se (fls. 50). BV, 03.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos.

00180 - 001006141929-6

Autor: Rosa Nilta da Silva Sousa; Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Defiro a gratuidade. Anote-se. Cite-se. BV, 03.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00181 - 001006143969-0

Autor: Daniel Abou Harb e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recolha as custas do processo, fixo o prazo de dez dias. BV, 03.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00182 - 001006144805-5

Autor: Fridnan Melo da Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Ao requerente para trazer aos autos informações sobre sua renda, em razão do que a profissão por ele definida conduz, muita vez, a precepção de salário muito superior a média nacional, o que invalidaria a sua declaração inicial de necessidade. BV, 03.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00183 - 001006146341-9

Autor: Sandro Henry Paiva de Araujo; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a gratuidade da justiça gratuita. Cite-se com as advertências. BV, 03.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

ORDINÁRIA

00184 - 001006144887-3

Requerente: Celio Oliveira da Costa; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: a parte autora para emendar a inicial quanto ao valor da causa. BV, 03.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00185 - 001006144889-9

Requerente: Maria Francisca Santos; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Emende a inicial quanto ao valor da causa. BV, 03.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00186 - 001006144895-6

Requerente: Mônica de Paula Onofre; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: A autora para emendar a inicial quanto ao valor da causa. BV, 03.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00187 - 001006144905-3

Requerente: Laura Jennifer Watson de Lima; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Não há pedido de gratuidade. A autora para providências pertinentes. BV, 03.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00188 - 001006144907-9

Requerente: Markes Pena Rodrigues; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: a parte autora para emendar a inicial quanto ao valor da causa. BV, 03.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00189 - 001006144917-8

Requerente: Everton Frank Gonçalves do Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: a parte autora para emendar a inicial quanto ao valor da causa. BV, 03.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00190 - 001006144925-1

Requerente: Eliane da Silva Ferreira; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: A autora para emendar a inicial quanto ao valor da causa. BV, 03.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00191 - 001006144933-5

Requerente: Regiane Ferreira Costa Rodrigues; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: a parte autora para emendar a inicial quanto ao valor da causa. BV, 03.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00192 - 001006144935-0

Requerente: Robson Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: a parte autora para emendar a inicial quanto ao valor da causa. BV, 03.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 04/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

**Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu**

EXECUÇÃO

00193 - 001002027847-8

Exeçúente: Banco Econômico S/A; Executado: Ja de Oliveira => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 124v, suspendendo o curso da presente execução. BV, 06/08/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Álvaro Rizzi de Oliveira, Ivanildo Pinto de Melo, Denise Meneses Gomes, José Luiz Antônio de Camargo, Américo Ortega Júnior, Clodocí Ferreira do Amaral.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

00194 - 001005114499-5

Autor: Embrasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda e outros; Réu: J A de Oliveira Me => DESPACHO: Aguarde-se o

comparecimento do novo síndico nomeado, nos autos principais. BV, 10/08/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Francisco Marcos de Araujo, Erivaldo Sérgio da Silva, Carmen Maria Caffi, José Luiz Antônio de Camargo, Harley Veras de Menezes, Eugênio da Silveira Pinto, Paulo Ferreira de Souza, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Fued Cavalcante Semen, Joaquim Oliveira de Lima, Jorge Luiz Correia, José Carlos Martins Lemos, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Neila Maria Barreto Leal, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Fernando Cardoso de Queiroz, Nivaldo Fernandes da Costa, Álvaro Rizzi de Oliveira.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 04/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00195 - 001005100345-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => DECISÃO: I- A questão é unicamente de direito; II- Caso de julgamento antecipado da lide; III- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. B.V., 02/10/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Geraldo João da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00196 - 001006136623-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: James Benevides Sousa do Nascimento => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00197 - 001006143592-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: José de A. Vieira de Moura => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- certidão de fls. 20v (Port. 02/99). Adv - Maria Lucília Gomes.

00198 - 001006144827-9

Autor: Consorcio Nacional Embracõn S/c Ltda; Réu: Rozenilso Santos Santana => REPUBLICAÇÃO/DESPACHO: Promova o autor o recolhimento das custas iniciais na forma da lei. B.V., 26/09/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Silvana Simões Pessoa, Ernani Sammarco Rosa, Pedro Roberto Romão, Carolina de Paula Nascimento Gomes, Andrea Tattini Rosa.

EXECUÇÃO

00199 - 001001005258-6

Exeçúente: Banco da Amazônia S/A; Executado: M R Matos e outros => DESIGNAÇÃO DE PRAÇA: Intimação das partes para comparecerem às praças designadas para: 1A PRAÇA: 28/11/06 e 2A PRAÇA: 13/12/06, ambas às 09:30h. Adv - Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00200 - 001001005334-5

Exeçúente: Lira e Cia Ltda; Executado: Valmir Pereira dos Santos => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 02/10/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fabrícia dos Santos Teixeira.

00201 - 001001005447-5

Exeçúente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento n.º 001/05-CGJ/RR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. B.V., 02/10/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha.

00202 - 001002031177-4

Exequente: Lojas Perin Ltda; Executado: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 02/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00203 - 001003068066-3

Exequente: Lojas Perin Ltda; Executado: Henrique Alves Tajuá => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento n.º 001/05-CGJ/RR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. B.V., 02/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00204 - 001005107811-0

Exequente: Oswaldo Evangelista; Executado: Banco General Motors S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- assinar documento de fl. 43 (Port. 02/99). Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00205 - 001006128582-0

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima; Executado: Manoel Ricarte Beserra => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- certidão de fls. 43v (Port. 02/99). Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00206 - 001006135418-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Jorge Figueiras => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- carta precatória devolvida (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00207 - 001006138939-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Antônio Alves de Melo => DESPACHO: I- Defiro; II- Após, diga o autor. B.V., 02/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00208 - 001001005988-8

Exequente: Almiro José de Mello Padilha; Executado: Cabral e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Juzelter Ferro de Souza, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00209 - 001005121991-2

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Editora Boa Vista Ltda => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 37(II). B.V., 02/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Valter Mariano de Moura, Denise Abreu Cavalcanti.

00210 - 001006142612-7

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Brasil Norte => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- certidão de fl. 68v (Port. 02/99). Adv - Mamede Abrão Netto, José Aparecido Correia.

EXIBITÓRIA

00211 - 001005122441-7

Autor: Roraima Alimentos Ltda Bobs Burger; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda-tv Boa Vista Canal 12 => DESPACHO: I- Observe o autor a necessidade de indicação do CPF ou CNPJ do requerido, a fim de que se possa fazer a solicitação do bloqueio on-line; II- Atualize-se o débito; III- Após, conclusos. B.V., 28/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Josimar Santos Batista.

INDENIZAÇÃO

00212 - 001004083897-0

Autor: Gilzeneide Remigio Gomes; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Às partes, para apresentação de seus memoriais finais escritos. B.V., 02/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva.

00213 - 001004094436-4

Autor: Antonia Lucilene de Albuquerque; Réu: Itavida Clube de Seguros e outros => DESPACHO: Digam as partes. B.V., 02/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Abimael Araújo dos Santos, Helder Figueiredo Pereira, Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00214 - 001006129026-7

Autor: Luciano Sampaio de Moraes; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se data para audiência de conciliação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. B.V., 02/10/06- Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 16/11/06 às 10:20h. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00215 - 001006138022-5

Autor: Rei dos Temperos Ltda-me; Réu: Tecidos e Armarios Miguel Bartolomeu S/A => DESPACHO: Designe-se data para audiência de conciliação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. B.V., 02/10/06- Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 31/10/06 às 10:30h. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

MONITÓRIA

00216 - 001005115161-0

Autor: Arnulf Bantel; Réu: João Amarildo Reis dos Santos => DESPACHO: Diga o autor em 48h, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. B.V., 02/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Conceição Rodrigues Batista.

00217 - 001006130645-1

Autor: Vidraçaria União Ltda; Réu: M.a.t. Aguirre => DESPACHO: Cite-se por edital. B.V., 02/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

ORDINÁRIA

00218 - 001005102165-6

Requerente: Sueli da Silva Leitao; Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO: Intime-se o perito (mandado- fls. 102). B.V., 02/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00219 - 001006135199-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Edwilson Alves Medeiros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fl. 36v (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 04/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Tyenne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00220 - 001005114047-2

Autor: Orlando Marinho da Silva; Réu: Cláudio Barbosa de Araújo => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00221 - 001005117424-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Sérgio Antonio Luz Martins => Intimação da parte RÉU para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alcides da Conceição Lima Filho.

00222 - 001006132272-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Elcio Antonio Tanq => Intimação da parte RÉU para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Svirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00223 - 001006141449-5

Autor: Banco Dibens S.a; Réu: Josias da Silva Araujo => Intimação da parte RÉU para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00224 - 001006142075-7

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A; Réu: Genival Moura Holanda => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 47/48, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

CAUTELAR INOMINADA

00225 - 001005108836-6

Requerente: O.M.S.; Requerido: C.B.A. => ntimiação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00226 - 001005116003-3

Requerente: Orlando Marinho da Silva; Requerido: Cláudio Barbosa de Araújo e outros => ntimiação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00227 - 001001006668-5

Consignante: Codirel Com Distribuidora Repres Esperança Ltda; Consignado: Antonio de Souza e outros => Intimação da parte CONSIGNANTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 299, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jorge da Silva Fraxe, Juzelter Ferro de Souza.

EXECUÇÃO

00228 - 001001006239-5

Exequente: Boa Vista Plaza Hotel S/A; Executado: Atlético Roraima Clube => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Prazo de 005 dia(s). Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 369, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Catherine Aires Saraiva, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00229 - 001003073463-5

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Prazo de 005 dia(s). Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 70 , no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Aparecido Correia.

00230 - 001006131309-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Tatiana Soares Peixoto => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 45V, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00231 - 001006134561-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Sérgio de Barros Alves => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00232 - 001006136486-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Luiz Garcia => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00233 - 001006136962-4

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: J. T. Urtiga => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.36/37, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00234 - 001006138782-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Lourimar Ribeiro Sampaio => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 37v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00235 - 001006138882-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Flavio Dias Souza Cruz => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.37v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00236 - 001006138942-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Antonio Balbino Sobrinho => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 38v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00237 - 001006142268-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: José Carlos da Costa Lopes => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.35v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00238 - 001006142299-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Venício Oliveira Souza => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.32v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00239 - 001005112617-4

Exequente: Paulo Cezar Pereira Camilo; Executado: Glauceir Mesquita de Campos e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Mário Junior Tavares da Silva.

00240 - 001006128675-2

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Associação Nacional de Aux Aos Serv Pub Est e Fed Anaspef => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 20/21, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura.

00241 - 001006136582-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Jose Mario Sales Garcia => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.32v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00242 - 001004087429-8

Exequente: Marlene Pacheco da Silva; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 165 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva, Humberto Lanot Holsbach.

00243 - 001005107164-4

Exequente: Transeme Turismo Ltda; Executado: P Casarin e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Prazo de 005 dia(s). Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 68, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00244 - 001005116681-6

Exequente: Kotinski & Cia Ltda; Executado: Anaspef Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 75/76

prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, Jorge da Silva Fraxe.

MONITÓRIA

00245 - 001005109509-8

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Wires Gonçalves dos Santos => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 52v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

USUCAPIÃO

00246 - 001006139033-1

Autor: Geiza Maria Barbosa da Silva e outros; Réu: Roberto Marcon => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 28v/30v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Expediente de 04/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A) :
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00124 - 001001008820-0

Requerente: B.A.R.S.; Requerido: N.C.S. => Aguarda providência cert.dpj. Despacho:a) Defiro o pedido retro. b) Ofício(m)-se na forma requerida. Boa Vista, 03/10/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Moacir José Bezerra Mota.

00125 - 001005100977-6

Requerente: E.J.S.L. e outros; Requerido: M.R.C.L. => DESPACHO: Intime-se o(a) parte autora, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. BV-RR, 03/10/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00126 - 001005104785-9

Requerente: G.S.S.; Requerido: M.F.S. => Aguarda providência cert. dpj. FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03/10/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00127 - 001005124251-8

Requerente: E.C.S.A.S.; Requerido: C.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista, 03/10/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Geralda Cardoso de Assunção.

00128 - 001006137105-9

Requerente: C.D.B.N. e outros; Requerido: C.A.F.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a parte autora, pessoalmente acerca da audiência designada. Após, aguarde-se. Boa Vista, 03/10/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00129 - 001006142793-5

Requerente: L.J.S.M.; Requerido: L.C.M.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Faculto nova manifestação ao causidico, nos termos e prazo de fls. 09. Boa Vista, 03/10/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

ALVARÁ JUDICIAL

00130 - 001006127435-2

Requerente: Maria das Graças Rodrigues de Sousa => DESPACHO: Considerando o endereço informado às fls. 34, oficie-se. BV-RR, 02/10/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Andréia Margarida André.

00131 - 001006137089-5

Requerente: M.A.A.M. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Oficie-se na forma requerida. BV-RR, 02/10/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00132 - 001001000424-9

Inventariante: Janice Barbosa Barros e outros => Intimação do advogado, inscrito no OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00133 - 001001000783-8

Inventariante: Christiane Cavalcante França de Souza e outros => Aguarda providência cert. dpj. FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso II e III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03/10/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Nelson Mendes Barbosa.

00134 - 001002042898-2

Inventariante: Francisco Eloi de Oliveira Pinto e outros; Inventariado: Vanda da Silva Pinto => Intimação do advogado, inscrito no OAB sob número 000099RRE, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselma Salette Tonelli P. de Souza, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00135 - 001004089703-4

Inventariante: Maiza Geiza da Silva Pereira e outros; Inventariado: de Cujus Maria Jose da Silva Pereira => Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. BV-RR, 03/10/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00136 - 001005102495-7

Inventariante: Manoel Fernandes Vieira Júnior => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. BV-RR, 02/10/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00137 - 001005103849-4

Inventariante: Maria Teixeira de Almeida e outros => DESPACHO: Junte a Inventariante as respectivas certidões negativas de débito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do despacho de fl. 47., parte final. BV-RR, 02/10/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00138 - 001005105573-8

Inventariante: Rôni dos Santos Machado e outros; Inventariado: de Cujus Jose Soares Machado => DESPACHO: Diga o causidico sobre a certidão de fls. 61v, no prazo de 10 (dez) dias. BV-RR, 03/10/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00139 - 001005124603-0

Inventariante: Sonia Gonçalves da Silva; Inventariado: Espolio de Valeria Katia Gonçalves => DESPACHO: R.H. Intime-se o(a) inventariante, pessoalmente, para apresentar o comprovante de pagamento do imposto devido, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme manifestação da PROGE/RR. BV-RR, 02/10/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00140 - 001006130963-8
Inventariante: Jucianne Aparecida dos Santos Carvalho;
Inventariado: de Cujus Josenildo Cruz Carvalho => Vista à PROGE/RR. BV-RR, 02/10/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7ª V.Cv. Adv - Nilter da Silva Pinho.

CAUTELAR INOMINADA

00141 - 001006133115-2
Requerente: E.S.M.; Requerido: J.W.M.O. => Aguarda providência cert. dpj. FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03/10/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00142 - 001003057915-4
Requerente: A.M.C.; Interditado: A.M.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-s, pelo prazo de 30 (trinta) dias, eventual resposta aos ofícios expedidos. Boa Vista, 03/10/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00143 - 001005108339-1
Requerente: J.V.S.; Interditado: E.V.S. => Aguarda providência cert. dpj. FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03/10/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00144 - 001005120549-9
Requerente: M.C.F.P.; Interditado: M.J.C.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de citação/intimação, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 38, em caráter de urgência. Boa Vista, 03/10/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00145 - 001005109634-4
Autor: G.S.R.; Réu: N.M.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000189RR, Dr(a). Lenon Geyson Rodrigues Lira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Christianne Conzaes Leite, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00146 - 001005112589-5
Requerente: F.A.G.T.; Requerido: M.B.M.T. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s) a(s) Requerente, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 03/10/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00147 - 001006130441-5
Embargante: Joaquim Rodrigues Ferreira Neto e outros; Embargado: Elizeuda Silva Abreu => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000368RR, Dr(a). JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha.

EXECUÇÃO

00148 - 001002051104-3
Exequente: W.L.M.; Executado: J.R.M.C. => DESPACHO: Expeça-se edital, nos termos do art. 733, do CPC, conforme planilha de fls. 118, bem como acerca do débito de que trata o art. 475-J, do CPC. (fls. 118/119). BV-RR, 03/10/2006. Paulo César Dias Menezes,

Juiz de Direito titular da 7ª V.Cv. Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00149 - 001004087629-3
Exequente: B.A.R.S.; Executado: N.C.S. => Aguarda providência cert.dpj. Despacho:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 03/10/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00150 - 001004091559-6
Exequente: K.O.K. e outros; Executado: C.K. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 56v, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 03/10/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00151 - 001005100611-1
Exequente: M.A.S.C. e outros; Executado: S.E.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renove-se a carta precatória de fls. 71. Boa Vista, 03/10/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00152 - 001005102039-3
Exequente: K.E.S.C.; Executado: M.A.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angela Di Manso.

00153 - 001005121445-9
Exequente: G.R.P.S. e outros; Executado: E.B.S. => DESPACHO: O mandado de prisão foi juntado às fls. 41. Vista à DPE/RR sobre o comprovante retro. BV-RR, 03/10/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7ª V.Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00154 - 001006130893-7
Exequente: E.L.S.; Executado: R.S.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00155 - 001006133017-0
Exequente: R.S.M. e outros; Executado: F.R.M. => Aguarda providência cert.dpj. Despacho: Defiro o pedido retro. Intime-se nos termos do art. 475-J, do CPC. Boa Vista, 03/10/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00156 - 001006134807-3
Exequente: A.J.S.C.R.D.S.; Executado: A.D.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s) sobre a justificativa apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista, 03/10/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00157 - 001004076433-3
Autor: K.M.S.; Réu: H.M.S. e outros => DESPACHO: Atenda-se conforme fls. 103. BV-RR, 03/10/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7ª V.Cv. Adv - Francisco Alves Noronha, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00158 - 001006129729-6
Autor: I.P.S.; Réu: W.C.S. => DESPACHO: Nos termos do art. 330, inciso I, do CPC, anuncio o julgamento antecipado da lide. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se, vindo à conclusão. BV-RR, 03/10/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7ª V.Cv. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00159 - 001006144123-3
Autor: O.J.V.C.; Réu: B.T.C. => FINAL DE DECISÃO: POSTO ISSO, em consonância com a manifestação ministerial, indefiro pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Cite-se.

Intimem-se. BV-RR, 03/10/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00160 - 001004093357-3

Requerente: E.R.F.P.; Requerido: U.F.M. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, considerando o que nos autos consta, em consonância com o parecer ministerial, julgo improcedente o pedido autoral, revogando-se a guarda provisória anteriormente concedida ao Autor. Concedo à ré/genitora U. F.M a guarda e responsabilidade da menor M.A.F.P., de forma definitiva e por prazo indeterminado. Fixo o direito de visitação do Autor à menor M.A.F.P em finais de semana alternados, das 08:00 h de sábado às 18:00 h de domingo. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Lavre-se o termo próprio de compromisso, intimando-se a Ré para assinatura, em 10 (dez) dias. Intime-se o Autor, pessoalmente, acerca do inteiro teor desta sentença, em caráter de urgência. Defiro a justiça gratuita em favor da Ré. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as cautelas de estilo. P.R.I. BV-RR, 22/09/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - José João Pereira dos Santos, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Vanessa Barbosa Guimarães.

00161 - 001006144127-4

Requerido: M.Z.P.G. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Decisão: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO a guarda provisória, tal como requerida na exordial. Expeça-se o termo respectivo. Citem-se. Designo o dia 26/02/2007, às 09:30 para audiência de conciliação. Intimem-se. Boa Vista, 03/10/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00162 - 001003058975-7

Requerente: T.D.A.; Requerido: E.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. BV-RR, 03/10/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

00163 - 001004096359-6

Requerente: A.C.M.S.; Requerido: M.F.M. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos, para declarar a menor A.C.M.S. Filha de M.F.M., com todos os direitos resultante da filiação, ora declarada. Com a adoção do nome do genitor, a autora passará a se chamar A.C.M.M. Outrossim, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, condeno o Réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor da Autora, no valor correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos do Réu, deduzidos os descontos legais obrigatórios, a ser depositado em conta bancária a ser aberta, até o dia 10 (dez) de cada mês. Oficie-se à Caixa Econômica Federal deste Estado, para abertura de conta corrente em nome da representante legal da menor, para depósito dos alimentos. Oficie-se, ainda, à fonte pagadora indicada às fls. 08, para implantação dos descontos/dépósitos dos alimentos, bem como informar ao Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, os nomes dos genitores do Réu. Com fincas no artigo 269, inciso I, julgo extinto o processo com julgamento de mérito. Informados os nomes dos genitores do Réu, expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. BV-RR, 03/10/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00164 - 001006131223-6

Requerente: S.V.P.S.; Requerido: J.P.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista ao Réu sobre a manifestação defls.60,alínea "a". Boa Vista, 03/10/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Silas Cabral de Araújo Franco.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00165 - 001003059787-5

Autor: M.C.P.S.; Réu: J.A.S. => DESPACHO: Aguarde-se o retorno da precatória de fls. 100. BV-RR, 03/10/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Conzales Leite, José Fábio Martins da Silva.

00166 - 001003063673-1

Autor: A.A.S.; Réu: E.R.T. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. BV-RR, 03/10/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Oleno Inácio de Matos, Francisco Charles Cunha Garcia Júnior, José Ribamar Cardoso Soares Júnior.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Dolane Patrícia Santos Silva Santana
Marcus Vinicius de Oliveira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00247 - 001001010072-4

Réu: Ambrósio Pereira => Aguarda expedição de mandados. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00248 - 001001010117-7

Réu: Antônio Luiz de Almeida => Aguarda expedição de mandados. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00249 - 001001010346-2

Réu: Alcides Souza Filho e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 08/02/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00250 - 001001010474-2

Réu: João Gomes da Cruz => Aguarda expedição de mandados. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00251 - 001001010578-0

Réu: Wandernaile Rodrigues Santos => Aguarda expedição de mandados. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00252 - 001001010690-3

Réu: Gelson Miranda de Souza => DESPACHO: Solicite-se as informações quanto ao cumprimento da Carta Precatória de fls. 231. Boa Vista/RR, 02/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00253 - 001001010824-8

Réu: Francisco Coelho => Aguarda expedição de mandados. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00254 - 001001010924-6

Réu: Racildo de Oliveira Alexandre => DESPACHO: I. Desentranhe-se a peça das fls. 224. II. Cumpra-se o despacho com urgência de fls. 215. Boa Vista/RR, 27/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00255 - 001001010990-7

Réu: Odete Irene Domingues e outros => Aguarda expedição de mandados. Adv - Rimatla Queiroz, Walterlon Azevedo Tertulino.

00256 - 001002026215-9

Indiciado: V. => FINAL DE DECISÃO: Ao debruçar sobre os autos, depreende-se que assiste razão ao MP, em sua r. manifestação de fls.131/133 e por consentâneo, inexistem elementos suficientes para oferecimento da Denúncia, razão pela qual, passo a decidir como decido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, ressaltando porém, o que preceitua o art. 18 do CPP. P.R.I.C. Boa

Vista/RR, 29/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00257 - 001002026461-9

Indiciado: F.S.A. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 02/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00258 - 001002041239-0

Réu: Raimunda de Lima Cabral => DESPACHO: Mantenha-se o presente feito criminal em apenso aos autos principais. Boa Vista/RR, 22/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00259 - 001002045889-8

FINAL DE DECISÃO: Ao debruçar sobre os autos, depreende-se que assiste razão ao MP, em sua r. manifestação de fls.138/139 e por consentâneo, inexistem elementos suficientes para oferecimento da Denúncia, razão pela qual, passo a decidir como decido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, ressaltando porém, o que preceitua o art. 18 do CPP. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 29/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00260 - 001002050682-9

Réu: Jocelino da Silva Castro => Audiência REDESIGNADA para o dia 04/06/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00261 - 001003063863-8

Indiciado: R.L.C. => DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 22/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00262 - 001003066029-3

DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 22/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00263 - 001003073790-1

Réu: Fábio Júnior Souza Fernandes e outros => Aguarda expedição de mandados. Adv - Roberto Guedes Amorim, Luiz Augusto Moreira, Elias Bezerra da Silva.

00264 - 001004083235-3

Réu: Joao Bosco Araujo Duarte => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 02/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Roberto Guedes Amorim.

00265 - 001004097702-6

Réu: Françuele Costa da Silva => Audiência ADIADA para o dia 18/10/2006 às 09:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00266 - 001005101779-5

Réu: Ana Evelina Lezama Rodrigues e outros => Aguarda expedição de mandados. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00267 - 001005103066-5

FINAL DE DECISÃO: Ao debruçar sobre os autos, depreende-se que assiste razão ao MP, em sua r. manifestação de fls. 48/49 e por consentâneo, inexistem elementos suficientes para oferecimento da Denúncia, razão pela qual, passo a decidir como decido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, ressaltando porém, o que preceitua o art. 28 do CPP. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 29/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00268 - 001005103068-1

Indiciado: E.C.L. => DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial pra que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 02/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00269 - 001005107798-9

Réu: Wanderson Matos Ferreira => DESPACHO: Designe-se data para a(s) oitiva(s) da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 02/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00270 - 001005122126-4

Réu: Damázio Franco do Nascimento => DESPACHO: I. Providencie a inclusão no siscom do nome da vítima Maria Luiz Lima. II. Verifique junto à autoridade policial sobre a cópia da requisição, conforme solicitado às fls. 328 pelo diretor do IMOL. Boa Vista/RR, 02/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva.

00271 - 001006128711-5

Réu: Antônio Silvane Pereira da Silva => DESPACHO: Ao MP para fins do art. 416 do CPP. Boa Vista/RR, 02/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00272 - 001006129603-3

Réu: Silas de Souza Ferreira e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 264-v. Boa Vista/RR, 02/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00273 - 001006132505-5

Réu: Diego Ribeiro de Moura e outros => DESPACHO: Certifique-se sobre a realização ou não da assentada de fls. 167. Boa Vista/RR, 02/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - José Rogério de Sales.

00274 - 001006133198-8

Réu: Carlos Alberto Terminelli Lima => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 02/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00275 - 001006133217-6

Réu: Sander Louis Pereira de Melo => Aguarda expedição de mandados. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00276 - 001006133453-7

Réu: Darlucio Carlos Nascimento de Souza e outros => DESPACHO: Dê-se ciência à defesa quanto ao retorno da Carta Precatória de fls. 233 e seguintes. Boa Vista/RR, 02/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001006135486-5

Réu: Jorge Luiz Guerra Ferreira => FINAL DE DECISÃO: Verifica-se que não restou comprovado constrangimento ilegal sofrido pelo acusado, razão pela qual INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado JORGE LUIZ GUERRA FERREIRA. Degrave-se, no prazo de 5 (cinco) dias o interrogatório e as oitivas das testemunhas de acusação. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional em que se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 29/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00278 - 001006140340-7

Réu: Alessandro Assunção dos Reis => Aguarda expedição de mandados. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00279 - 001006144981-4

Indiciado: M.G.S. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 02/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00280 - 001006144148-0

Autuado: Marlon Gomes Silva => DESPACHO: Mantenha-se apenso os autos aos autos principais. Boa Vista/RR, 02/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00281 - 001006146753-5

Autuado: Raimundo Santos da Silva => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00282 - 001006145991-2

Requerente: Antônio José Nery do Vale => Apensamento cumprido(a) aos autos nº 0010010107877. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

JUSTIÇA MILITAR**Expediente de 04/10/2006****JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(A) :****Dolane Patrícia Santos Silva Santana
Marcus Vinicius de Oliveira****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00283 - 001004078309-3

Réu: Jerson Luiz Barreto de Queiroz => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 149-v. Boa Vista/RR, 26/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz Auditor Militar Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00284 - 001005114676-8

Réu: Valdinar Carvalho Guimarães => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 188. Boa Vista/RR, 26/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz Auditor Militar Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00285 - 001005118910-7

Réu: Edmilson Laurindo de Oliveira => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 308. Boa Vista/RR, 26/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz Auditor Militar Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00286 - 001006138336-9

Indiciado: G.O.L. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 94. Boa Vista/RR, 26/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz Auditor Militar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 04/10/2006****JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :****Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djagir Raimundo de Sousa****BUSCA E APREENSÃO-CRIME**

00287 - 001005122897-0

Requerente: Delegado de Polícia Civil - Dr. Alexsander Lopes da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Certidões pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00288 - 001002021500-9

Réu: Lindomar Monteiro Sousa => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 223. Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00289 - 001005124554-5

Réu: Miguel José Pedro => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista à Defensoria Pública sobre Despacho de fls. 152. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva.

00290 - 001006134830-5

Réu: Pedro Jose Sobrinho => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 130. Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00291 - 001006141631-8

Réu: Jander Carvalho Façanha => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 51. Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00292 - 001006142347-0

Réu: W.L.B. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 58. Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00293 - 001005121403-8

Réu: André Mendonça dos Santos e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Certidões pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Moacir José Bezerra Mota, Edir Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00294 - 001005123670-0

Réu: Jose Sousa da Luz => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Sentença de fls.170/182. Certidões pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00295 - 001005125647-6

Réu: Urutanim Alencar de Magalhaes e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Reitere-se ofício de fls.152.Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00296 - 001006134378-5

Réu: Ednilton Costa da Cunha => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2006 às 10:40 horas. VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Decisão de fls. 257. Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Aguarda expedição de of. e mandados. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00297 - 001006134647-3

Réu: Adenildo Domingos Alves => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista à DPE para apresentação de Alegações Finais. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00298 - 001006134649-9

Réu: Willian de Sena Nogueira => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Ouça-se o Acusado sobre a omissão de seu Advogado, para querendo indicar novo patrono ou declarar impossibilitado de contratar outro. Prazo três dias. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00299 - 001006135548-2

Réu: Sergio Moreira => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar SÉRGIO MOREIRA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 12, caput, da Lei n.º 6.368/76, nos autos da Ação Penal n.º 010 06 135548-2. (...) Torno definitiva a pena do acusado SÉRGIO MOREIRA, em 06 (seis) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa, (...) A pena de reclusão será cumprida, integralmente, em regime fechado, de acordo com o § 1º, do artigo 2º, da Lei de Crime Hediondos (Lei 8.072/90), ressaltando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal. (...). Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no § 4.º, do artigo 48, da Lei 10.409, de 11 de janeiro de 2002, DECRETO o perdimento em favor da União, da importância acima mencionada (conforme auto de Apresentação e Apreensão relacionado nos itens 01, 02, 03 e 04) após o trânsito em julgado dessa sentença. Após o trânsito em julgado dêem-se as bai- baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista, (RR); em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00300 - 001006136521-8

Réu: Marcos Monteiro Franco => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00301 - 001006136969-9

Réu: Marcos Silva da Rocha e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista à Defesa sobre a Certidão de fls. 109. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00302 - 001006138501-8

Réu: Francisca Eliane do Carmo Ramos e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 224. Intime-se as partes para alegações finais. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00303 - 001006138631-3

Réu: José Carlos Nunes Cruz e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 162. Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00304 - 001006140440-5

Réu: Nilma Costa dos Santos e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Decisão de fls. 102. Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00305 - 001006140460-3

Indiciado: A.A. e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00306 - 001006143864-3

Réu: Rubens Rosalves Camargo dos Santos => VISTOS EM INSPEÇÃO: Concluso para Decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. DECISÃO INICIAL: (...) Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de Rubens Rosalves Camargo dos Santos, dando-o como incurso nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 (Proc. 06 143864-3). Designo o dia 19 de outubro de 2006, às 15h, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o acusado, intímese a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2006 às 15:00 horas. Adv - Eufávio Dionísio Lima.

00307 - 001006144970-7

Indiciado: E.R.S. e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Intime-se o Acusado para que no prazo de 05 (cinco) dias constitua novo advogado, se não tiver condições financeiras lhe será nomeado um Defensor Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Irene Dias Negreiro, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00308 - 001006145998-7

Indiciado: P.J. e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Concluso para Decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00309 - 001004078633-6

Réu: João Paulo Rocha Oliveira => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 189. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00310 - 001004089647-3

Réu: João Paulo Rocha Oliveira => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular **AVERBADO** Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00311 - 001006135621-7

Réu: Francisco Emiliano Pinto de Souza => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 100; Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00312 - 001006136807-1

Réu: Ernesto Monteiro da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00313 - 001006143871-8

Réu: Nilson de Melo => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se realização de audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00314 - 001006146838-4

Indiciado: A.E.L. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00315 - 001006141886-8

Requerente: Willian de Sena Nogueira => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Certidões pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Nilter da Silva Pinho.

00316 - 001006146436-7

Requerente: Elieser Rufino de Souza => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00317 - 001006146688-3

Requerente: Antonio Dino Silva de Oliveira => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Apense-se ao processo principal; vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00318 - 001006133138-4

Requerente: Des. Ricardo Oliveira - Relator => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00319 - 001006133568-2

Autuado: Willian de Sena Nogueira => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001006134677-0

Autuado: Pedro Jose Sobrinho => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Certidões pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001006135216-6

Autuado: Marcos Monteiro Franco => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001006135231-5

Autuado: Francisco Emiliano Pinto de Souza => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00323 - 001006136595-2

Autuado: Marcos Silva da Rocha e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001006137351-9

Autuado: Francisca Eliane do Carmo Ramo e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001006138071-2

Autuado: José Carlos Nunes Cruz e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Certidões pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001006138772-5

Autuado: Nilma Costa dos Santos => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Certidões pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001006141341-4

Autuado: Jander Carvalho Façanha => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Certidões pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001006142026-0

Autuado: Rubens Rosalves Camargo dos Santos => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00329 - 001006142656-4

Autuado: Nilson de Melo => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001006142891-7

Autuado: Wagner Lima Bastos => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Certidões pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00331 - 001006142901-4

Autuado: Maria Araujo dos Santos Filha e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Apense-se ao processo principal. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00332 - 001006143991-4

Autuado: Elieser Rufino de Souza e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001006144093-8

Autuado: Eva Maria Costa do Nascimento e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00334 - 001006146444-1

Autuado: Marcelo Ferreira do Nascimento => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Apense-se ao processo principal. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00335 - 001006146449-0

Autuado: Antonio Emilio de Lima => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Apense-se ao processo principal. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001006146450-8

Autuado: Valdemir Paiva de Menezes => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Apense-se ao processo principal; Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 15. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00337 - 001006146451-6

Autuado: Wagner Bezerra dos Santos => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Apense-se ao principal. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00338 - 001006146452-4

Autuado: Sandra Alves Carreiro => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 18. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001006146455-7

Autuado: Rodrigo Alfonso Jimenez Suarez e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Apense-se ao processo principal. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001006146457-3

Autuado: Inacio Marinho Filho e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Apense-se ao processo principal. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001006146644-6

Autuado: Aluizio Pereira de Oliveira => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Apense-se ao processo principal. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001006146651-1

Autuado: Jaci Santos Matos => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Apense-se ao processo principal. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00343 - 001006141852-0

Autor: Rodrigo Luiz Kulay Delegado de Polícia => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00344 - 001006143655-5

Requerente: Adalberto Almeida dos Santos => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00345 - 001006143676-1

Requerente: Rubens Rosalves Carmargo dos Santos => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Certidões pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00346 - 001006143691-0

Requerente: Nilson de Melo => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Decisão de fls. 15/16. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00347 - 001006143836-1

Requerente: Pedro de Souza Franco => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00348 - 001006146459-9

Requerente: Ernesto Monteiro da Silva => VISTO EM INSPEÇÃO: Conclusos para Decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00349 - 001006146460-7

Requerente: Ednilton Costa da Cunha => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre fls. 02/08. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

REPRESENTAÇÃO

00350 - 001006142286-0

Autor: Antonio Lázaro Martins Neto - Delegado de Polícia => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00351 - 001006142431-2

Autor: Agenor Pereira Cruz => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre fls. 02/03.. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00352 - 001006146083-7

Autor: José Arimatéia Ambrosio da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Apense-se ao processo principal. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00353 - 001006133689-6

Réu: João Paulo Rocha Oliveira => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00354 - 001004081584-6

Sentenciado: Antonio Francisco Trindade dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 10/10/2006. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00355 - 001004083820-2

Sentenciado: Márcio Bêfica de Castro => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 05/10/2006 a 11/10/2006. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/10/06 (a) Gursen De Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PESSOA

00356 - 001004093466-2

Réu: Elcivan Mendes Cadete => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação, designada para o dia 23/10/2006, às 09:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Janaina Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(A) :

Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00357 - 001001014575-2

Réu: Leodalmo Dias dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Em face do exposto e por tudo que nos autos conta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o réu LEODALMO DIAS DOS SANTOS como incurso nas sanções previstas no ARTIGO 333, CAPUT, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias preponderantemente favoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em 2(DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA. (...) fixo a pena pecuniária em 10 (DEZ) DIAS-MULTA, ARBITRANDO O DIA-MULTA EM 1/30(UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO(...). A sanção será cumprida, de início, em REGIME ABERTO (art. 33, §2º, "c"). Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direito, na seguinte modalidade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE E LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução. Visto o teor da presente decisão e o regime inicial de cumprimento da pena, estando o sentenciado solto e não havendo motivo conhecido para sua custódia cautelar, autorizo que o mesmo recorra em liberdade. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no ROL DOS CULPADOS e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à VARA DE EXECUÇÃO PENAL, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias." Boa Vista, aos 19 de setembro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00358 - 001002036205-8

Indiciado: A.C.P.A. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, c/c art. 61, do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA em prol do indiciado ANTONIO CORNÉLIO PORTELA ALBUQUERQUE. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquite-se." Boa Vista-RR, em 15 de setembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001003062883-7

Réu: Cleobulo Rolim Sales => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS: O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CLEOBULO ROLIM SALES, brasileiro, solteiro, nascido aos 14.10.1965, natural de Fortaleza/CE, filho de Francisco Rolim Sales e Zilda Rolim Sales, CPF nº 237680962-20, RG nº 2885246 SSP/PA, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 03 062883-7. Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu CLEOBULO ROLIM SALES, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 298, do Código Penal. como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 14.11.2006, às 14h:30min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do

Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de Outubro do ano dois mil e seis. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA. Escrivão Judicial da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00360 - 001001014491-2

Réu: Onassis Nascimento de Albuquerque Filho => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Isto posto, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, c/c art. 61, do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA em prol do acusado ONASSIS NASCIMENTO ALBUQUERQUE FILHO. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e archive-se.” Boa Vista-RR, em 15 de setembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00361 - 001001015195-8

Réu: Josenat Souza dos Prazeres => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS: O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOENAT SOUZA DOS PRAZERES, brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, nascido aos 18.01.1981, natural de Boa Vista/RR, filho de Cosme Carlos dos Prazeres e de Eliana Souza dos Prazeres, RG nº 162.296 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº.01 015195-8, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de JOENAT SOUZA DOS PRAZERES, incurso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA:“(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 107, IV e 109, IV, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE D O CRIME, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em prol do réu JOENAT SOUZA DOS PRAZERES. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, com as providências de estilo. Procedam-se às comunicações necessárias. Sem custas. P.R.I.” Boa Vista/RR, aos 05 de setembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto- Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 do mês de outubro do ano dois mil e seis. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA. Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001002021591-8

Réu: Fredson Franco de Araújo => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00363 - 001002022649-3

Réu: Rosilene Davi Mafra => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Em face do exposto, e por tudo que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO a ré ROSILENE DAVI MAFRA nas sanções previstas no ARTIGO 171, CAPUT, NA FORMA DO ARTIGO 71, ambos do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, “caput”, do já citado Diploma Normativo. (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias em parte desfavoráveis à sentenciada, fixo a pena-base em: 2(dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e multa. Reconheço a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, “d” (confissão) e a agravante prevista no artigo 61, II, “f”, e por entender que aquela circunstância prevalece sobre esta, em atenção ao quanto disposto no artigo 69, todos do CP, atenuo a pena acima em 04 (quatro) meses, passando então a 02 (dois) meses de reclusão e multa. Reconhecido que os crimes foram cometidos sob as condições previstas no artigo 71 do CP, aumento a pena aplicada em 1/2, ficando definitivamente fixada em 03 (três) anos e 03 (três) meses de reclusão e multa, por não vislumbrar qualquer outra circunstância a ser observada. (...) fixo a pena pecuniária em 90 (NOVENTA) DIAS-MULTA, ARBITRANDO O DIA-MULTA EM 1/30(UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO(...). A sanção será cumprida, de início, em

REGIME ABERTO (art. 33, §2º, “c”). Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade acima fixada por uma restritiva de direito, na seguinte modalidade : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE E LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução. Considerando o teor da presente decisão e o regime inicial de cumprimento da pena, estando a sentenciada solta e não havendo motivo conhecido para sua custódia cautelar, autorizo um eventual recurso em liberdade. Sem custas (réu beneficiária da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome da sentenciada no ROL DOS CULPADOS e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à VARA DE EXECUÇÃO PENAL, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias, inclusive dando ciência às vítimas, se possível.” Boa Vista, aos 18 de setembro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00364 - 001002045887-2

Réu: Renato Braga de Oliveira => FINALIDADE: Intimar o Advogado da vítima para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 30.11.2006 às 15h:00min. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00365 - 001002053533-1

Réu: Jairo de Carvalho => FINAL DE DECISÃO:“(...)Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08(oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP.” Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00366 - 001004081671-1

Réu: Jader de Souza Pinto e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS: O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JADER DE SOUZA PINTO, brasileiro, casado, vendedor, nascido aos 25.04.1981, natural de Porto Velho/RO, filho de Ronaldo de Souza Pinto e de Maria de Nazaré de Souza Pinto e BENEDITO DE MORAIS COSTA, brasileiro, união estável, camelô, nascido aos 29.11.1972, natural de Pedreiras/MA, filho de Aldemilio Alves Costa e de Laudence Pereira de Moraes, RG nº 87.304 SSP/RR, estando os mesmos em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 04 081671-1, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de JADER DE SOUZA PINTO e BENEDITO DE MORAIS COSTA, incurso nas penas do artigo 171, caput, c/c. art. 71, todos do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA:“(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal e, com fulcro no art. 386, VI, do CPP, ABSOLVO os acusados JADER DE SOUZA PINTO e BENEDITO DE MORAIS COSTA das imputações formuladas na denúncia. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, archive-se com as providências de estilo. Procedam-se as comunicações necessárias.” Boa Vista/RR, aos 11 de setembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 do mês de outubro do ano dois mil e seis. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA. Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Euflávio Dionísio Lima.

00367 - 001005100328-2

Réu: Antônio Raimundo de Sousa Oliveira => DESPACHO: R.H. - O réu não foi localizado. - Declaro a revelia de ANTÔNIO RAIMUNDO DE SOUSA OLIVEIRA. - Notifiquem a defesa para tomar ciência. - Designe-se nova data para audiência das

testemunhas de acusação. - Realizem as notificações e requisições necessárias, dando-se ciência ao MP. Boa Vista, 14 de agosto de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00368 - 001005107785-6

Réu: Kilderi Damasceno de Melo => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o réu KILDERI DAMASCENO DE MELO nas sanções previstas no ARTIGO 155, § 4º, I C/C ART. 14, II, ambos do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias em parte desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 3(três) anos de reclusão, e multa. Reconheço as circunstâncias atenuantes previstas no artigo 65, inciso I (menoridade relativa), razão pela qual atenuo a pena acima em 06 (seis) meses, passando então a 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Considerando, nesta etapa, a causa de diminuição de pena do art. 14, II, do CP, na forma do parágrafo único do mesmo dispositivo, reduzo a sanção acima em 1/3 (um terço), alcançando-se, destarte, a pena de 01 (UM) ANO E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E MULTA, SANÇÃO ESTA QUE TORNO DEFINITIVA à falta de qualquer outra causa de aumento ou diminuição. Fica esclarecida que a redução acima foi empreendida no patamar mínimo (1/3), tendo em vista o ITER CRIMINIS. (...) fixo a pena pecuniária em 10 (DEZ) DIAS-MULTA, arbitrando o dia-multa EM 1/30(UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO(...). A sanção será cumprida, de início, em REGIME ABERTO. Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade acima fixada por uma restritiva de direito, na seguinte modalidade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE E LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução. Deve ser observada, obviamente, a detração, já que o sentenciado esteve preso provisoriamente. Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade e a substituição acima deferida, estando o sentenciado so lto e não havendo motivo conhecido para sua custódia cautelar, autorizo um eventual recurso em liberdade. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no ROL DOS CULPADOS e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à VARA DE EXECUÇÃO PENAL, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias, inclusive dando ciência à vítima, se possível." Boa Vista, aos 19 de setembro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00369 - 001005119281-2

Réu: Lucinea Hórbelt da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar a Advogada da ré para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 09.10.2006 às 11:00h. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00370 - 001006138008-4

Réu: Anderson Paiva de Lima e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Antônio O.f.cid, Rárisson Tataira da Silva.

CRIME C/ PESSOA

00371 - 001002025355-4

Réu: Railerson Rocha da Silva => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Ante o exposto, com fulcro nos artigos 107, IV e 109, IV, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO CRIME, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, EM PROL DO RÉU RAILERSON ROCHA DA SILVA. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, com as providências de estilo. Procedam-se às comunicações necessárias. Sem custas. P.R. I. " Boa Vista-RR, em 18 de setembro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00372 - 001004083379-9

Réu: Justin Antone => FINAL DE SENTENÇA: "(...)"Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, ABSOLVENDO o réu JUSTIN ANTONE das imputações

formuladas na denúncia, com fulcro no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se, com as providências de estilo. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2006. Dr.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001005098535-6

Indiciado: I.C.F. => FINAL DE DECISÃO:2Remetam-se os autos imediatamente à JUSTIÇA FEDERAL DE RORAIMA, para que seja distribuído a uma das Varas Federais. 3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4.Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00374 - 001002051958-2

FINAL DE DECISÃO:"(...) Desta forma, diante da ausência de indícios de prática de crime há de se determinar o arquivamento do presente feito. Ciência ao MP, pessoalmente. Publique-se. Baixas de praxe. Arquivem-se." Boa Vista-RR, aos 27 dias de setembro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00375 - 001005113981-3

Réu: Antonio Marques Rodrigues dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos conta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o réu ANTÔNIO MARQUES RODRIGUES DOS SANTOS nas sanções previstas no ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/03, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do Código Penal; e ABSOLVENDO das imputações formuladas em relação ao crime de furto, com fulcro no ARTIGO 386, III DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente favoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base no mínimo legal: 2(DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, E MULTA. (...) fixo a pena pecuniária em 10 (DEZ) DIAS-MULTA, ARBITRANDO O DIA-MULTA EM 1/15(UM QUINZE AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO(...). A sanção será cumprida, de início, em REGIME ABERTO (art. 33, §2º, "c"). Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direito, na seguinte modalidade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE E LIMITAÇÃO DE FIM SEMANA, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução. Considerando o teor da presente decisão e o regime inicial de cumprimento da pena, estando o sentenciado solto e não havendo motivo conhecido para sua custódia cautelar, autorizo a recorrer em liberdade. Custas pelo réu. P.R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no ROL DOS CULPADOS e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à VARA DE EXECUÇÃO PENAL, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias, inclusive dando ciência à vítima se possível." Boa Vista, aos 28 de setembro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00376 - 001006146750-1

Requerente: Antônio Ferreira Cruz => FINAL DE DECISÃO:"(...)Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, com fiança, a qual arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade policial ou judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; D) NÃO ANDAR ARMADO E RECOLHER-SE EM CASA ANTES DAS 22:00 HORAS; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARA DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO O REQUERENTE, com as observações legais,

mediante termo de compromisso. Dê ciência ao MP e a DPE sobre esta decisão. Intimem-se. Cumpra-se.” BV, 03 de outubro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Niltner da Silva Pinho.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00377 - 001006142616-8

Autor: Josias Carvalho Moura => FINAL DE DECISÃO: Em face do exposto, defiro o pedido de restituição do celular mencionado na petição à fl. 03, conforme solicitado na inicial. Expeça-se o termo de restituição, com as providências de praxe. Intimem-se. Boa Vista, 28 de setembro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 04/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A) :

Robervando Magalhães e Silva

Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO

00003 - 001003071186-4

Adotante: J.R.S.T.; Criança Adol: M.P.R.S. e outros => Pelo exposto, com fundamento nos arts. 39 e ss., da Lei n.º 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção do adolescente M.P.R.S. a J.R.S.T, passando o adotante a chamar-se M.P.B.S.T, nascido na cidade de Boa Vista-RR às 1h e 30min do dia 14.09.1991, filho de J.R.S.T e R.R.S, tendo como avós paternos A.A.T e M.Y.S.T e avós maternos, A.A.S e I.R.S, ou seja, os dados maternos continuam inalterados, por via de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em Julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 04 de outubro de 2006. PARIMA DIAS VERAS-Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude- Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

ADOÇÃO C/C GUARDA

00004 - 001006130078-5

Requerente: P.S.S.B. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Josué dos Santos Filho.

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00005 - 001005111464-2

Requerente: N.M.L. e outros; Criança Adol: M.J.S.M. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Ernesto Halt.

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00006 - 001006145184-4

Requerente: M.A.C.; Criança Adol: B.H.A.R. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar B.H.A.R, filho da requerente, a viajar sob a responsabilidade do Sr. A.S.C. no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Vila de Gury/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 06 de outubro de 2006 a 21 de outubro de 2006, declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2006. PARIMA DIAS VERAS- Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00007 - 001006134455-1

Requerente: N.J.M.; Criança Adol: D.M.N. => Pelo exposto, com fundamento no art. 7.º, XXXIII da CF e 67, I, do ECA c/c o art. 267, VI, do CPC, reconheço a ausência da possibilidade jurídica do pedido e extingo o processo sem resolução do mérito. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Dê-se ciência ao S. I. desta sentença. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2006. PARIMA DIAS VERAS Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00008 - 001003071362-1

Requerente: A.A.V.M.; Criança Adol: A.C.P.C.M. e outros => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17 de outubro de 2006, às 08:50 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza, Alci da Rocha.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/10/2006

002067AC =>00045
002858AM =>00051
003351AM =>00067
005075AM =>00088
016465CE =>00067
007972PA =>00056
010064PB =>00048
000005RR-B =>00097
000042RR =>00016
000048RR-B =>00079
000072RR-B =>00045
000073RR-B =>00059, 00081
000074RR-B =>00054
000077RR-E =>00070
000078RR-A =>00054, 00077
000078RR =>00048
000094RR-E =>00070
000095RR-E =>00041
000099RR-E =>00093
000101RR-B =>00052
000105RR-B =>00088
000107RR-A =>00069
000112RR-B =>00088
000113RR-B =>00046
000114RR-A =>00089
000117RR-B =>00039, 00053
000120RR-B =>00072
000131RR =>00051
000142RR-B =>00069
000149RR =>00048
000162RR-A =>00042
000164RR =>00065
000169RR =>00050
000171RR-B =>00058, 00061, 00068, 00078, 00083
000172RR-B =>00080
000172RR =>00073
000182RR-B =>00054
000186RR =>00073, 00074
000189RR =>00055, 00071, 00087
000202RR-B =>00069
000203RR =>00060, 00090
000206RR =>00069
000209RR-A =>00080
000223RR-A =>00010, 00039, 00047, 00049, 00051, 00053, 00062, 00066, 00085, 00091
000223RR =>00001, 00017
000225RR =>00043, 00063
000226RR =>00080
000229RR-A =>00051, 00064
000231RR =>00060, 00068
000233RR-B =>00044, 00052, 00055
000236RR-B =>00079
000241RR-B =>00052
000247RR-B =>00059

000248RR-B =>00082
 000260RR-A =>00054
 000262RR =>00041, 00053, 00070
 000263RR =>00080
 000264RR =>00055, 00067, 00069, 00087, 00089
 000269RR =>00092
 000282RR =>00081
 000285RR =>00041, 00101
 000315RR =>00070
 000316RR =>00080
 000317RR =>00086
 000322RR =>00100
 000336RR =>00094
 000356RR =>00060, 00078
 000365RR =>00048
 000368RR =>00048
 000380RR =>00086
 000381RR =>00044
 000385RR =>00055, 00086, 00087
 000394RR =>00062, 00080, 00084
 000410RR =>00089
 000413RR =>00076, 00077
 000424RR =>00070
 000446RR =>00093; 147456SP =>00089; 197527SP =>00067;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 04/10/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 001006144770-1
 Exequente: Jaeder Natal Ribeiro; Executado: Boaventura Alves Paz
 => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 3.680,24. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

INDENIZAÇÃO

00002 - 001006144774-3
 Autor: Edonis Pereira Ribeiro; Réu: Aline Ferreira de Assis Aguiar
 => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006145527-4
 Autor: Rilda Cavalcanti Nascimento; Réu: Liderança Transportes Ltda => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001006144758-6
 Autor: Luciano de Cena Araujo; Réu: Rafaela de Tal => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 635,91. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006144772-7
 Autor: Maria de Lourdes Lopes da Silva; Réu: Ilzamar => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 001006144746-1
 Requerente: Edmilson de Sousa Campos; Requerido: Elias Danieli
 => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 675,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 001006144782-6
 Autor: Brenna Jaqueline Albuquerque Franca; Réu: Vanderli Maceio Socorro Silva => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001006144780-0
 Autor: Antonio Jose Fernandes; Réu: Valde Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.680,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 001006144781-8
 Requerente: Ellen Ingrid Pessoa Marques; Requerido: Alcidemar Sampaio de Almeida => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPETIÇÃO INDÉBITO

00010 - 001006144756-0
 Autor: Zenilda Saldanha Matos; Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.208,24. Adv - Mamede Abrão Netto.

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

EXECUÇÃO

00011 - 001006144784-2
 Exequente: Candida Mayra Silva Arruda; Executado: Cleidemar de Souza Silva => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 343,29. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00012 - 001006144764-4
 Requerente: Jonathas Augusto Apolonio Gonçalves Vieira; Requerido: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006144771-9
 Requerente: Coopertaxi Rio Branco; Requerido: Francisco Tulio Aroldo Silva => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 479,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00014 - 001006144747-9
 Autor: Francisco Ribeiro Moura; Réu: Supermercados Goiana => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006144757-8
 Autor: Raimundo Arnaldo Severo de Oliveira; Réu: Banco Fiat S/A => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006144773-5
 Autor: Carlos Celso Lopes da Silva; Réu: Suporte de Serv de Proces e Doc Jurid do Cart Credicard Itau => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Suely Almeida.

00017 - 001006144783-4
 Autor: Maria dos Anjos de Moraes Gomes; Réu: Calegare Santarosa e outros => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.604,69. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00018 - 001006144748-7
 Indiciado: M.O. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006144761-0

Indiciado: F.R.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006144763-6
Indiciado: P.P.L.M. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006144775-0
Indiciado: C.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006144785-9
Indiciado: E.S.L. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00023 - 001004097833-9
Indiciado: W.R.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00024 - 001006144766-9
Indiciado: J.S.M. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006144768-5
Indiciado: A.C.G.L. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006144777-6
Indiciado: V.S.L. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00027 - 001006144760-2
Indiciado: F.A.C. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006144769-3
Indiciado: C.A.E.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00029 - 001006144779-2
Indiciado: W.S.D. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00030 - 001006145526-6
Indiciado: C.M.M.J. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00031 - 001006144765-1
Indiciado: E.J.R. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006144778-4
Indiciado: M.J.S.F. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00033 - 001006144786-7
Indiciado: J.S.B. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00034 - 001006144759-4
Indiciado: F.S.M. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006144776-8
Indiciado: D.J.R.J. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00036 - 001006144767-7
Indiciado: R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00037 - 001006144787-5
Indiciado: E.A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00038 - 001006144762-8
Indiciado: J.M.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 04/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00039 - 001005111103-6
Autor: Edivan Leite Ramos; Réu: Misael Romao da Silva => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 28/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00040 - 001006126751-3
Requerente: Alexandre Guimaraes de Andrade; Requerido: Tecnomania => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para decretar o cancelamento do contrato de compra e venda descrito na inicial, bem como determinar a devolução dos valores em razão dele pagos, até o momento do efetivo cancelamento do contrato, devidamente atualizados desde o ajuizamento da ação, no prazo de 30 dias, pena de multa diária que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, até o limite de 30 dias e, outrossim, para condenar a empresa ré a indenizar o autor com a importância de R\$ 630,00(seiscentos e trinta reais) pelo dano descrito na inicial, determinando desde já, a intimação da empresa vencida para pagar, depois do trânsito em julgado desta, no prazo de 15 dias, o montante da condenação, sob pena de multa no percentual de 10%, nos termos do artigo 475, "j", do CPC. P.R.I. Boa Vista, 02 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006140970-1
Requerente: Antonio Augusto Salles Barauna Magalhaes; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Em que pese o motivo alegado na petição de fls. 61/62, nos termos do art. 453, II, § 1º do

CPC, os impedimentos devem ser provados até a abertura da audiência, o que, no caso, não ocorrem. Dessarte, mantenho a sentença de extinção (fl. 39). No que pertine ao requerimento de isenção de custas, atentar para o documento de fl. 63, a teor do § 2º do art. 51, da Lei nº 9.099/95, defiro o pedido para determinar, depois de devolvidos os documentos dos interessados, arquivamento dos autos independentemente do pagamento de custas. Int. e cumpra-se. B.V., 29/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Helaine Maise de Moraes França.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00042 - 001006144271-0

Embargante: Mario Alberto Gomes dos Santos; Embargado: Aldemir Pereira de Lucena => Despacho: Apense-se ao processo principal. II. REcebo os embargos para discussão, determinando a suspensão do processo principal (CPC, art. 1052). Certifique-se no autos principais. Cite-se o exequente para responder, em 10 dias, pena de revelia. Int. e cumpra-se. B.V., 15/09/06. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

EXECUÇÃO

00043 - 001005110509-5

Exeqüente: Heloína Alves dos Santos; Executado: Rosinei Pereira de Souza => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 27/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00044 - 001005119561-7

Exeqüente: Florence Thomaz Brasche; Executado: Jeane Coimbra Rodrigues => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. B.V., 28/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Leandro Leitão Lima, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00045 - 001005121829-4

Exeqüente: Ana Cláudia da Silva Paulo; Executado: Sebastião Pereira da Silva => Despacho: Indique a parte exequente bens da parte executada passíveis de penhora ou diga se tem interesse na penhora on line; No caso de penhora on line, a parte credora deverá fornecer o número do CPF da parte devedora, caso não conste dos autos. Intime-se. B.V., 21/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Selma Aparecida de Sá, Josimar Santos Batista.

00046 - 001006144546-5

Exeqüente: Lucas Noberto Fernandes de Queiroz; Executado: Oscar Maggi => Despacho: O exequente apresente o documento de fls. 06/12 na sua forma original ou devidamente autenticado, em 10 dias, pena de extinção. Intime-se. B.V., 21/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00047 - 001001017662-5

Exeqüente: Pedro Neto Soares Júnior e outros; Executado: Onicon Locadora de Mão de Obra Ltda e outros => Despacho: Diga o exequente. Int. B.V., 21/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto.

00048 - 001004076736-9

Exeqüente: Ivonete Luciana de Souza e outros; Executado: Kenedy Equivakler R da Silva e outros => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. B.V., 28/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, José Gervásio da Cunha, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Juciê Ferreira de Medeiros, Marcos Antônio C de Souza.

INDENIZAÇÃO

00049 - 001003065399-1

Autor: Sulivania de Souza Cruz Barreto; Réu: Jucineide Filgueira Camelo => Despacho: Com todo respeito, o salário de funcionário público, nos termos do art. 649, IV, do CPC, é absolutamente impenhorável. Dessarte, indefiro fls. 160/164. Requeira a credora o que lhe for de direito. Int. B.V., 29/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00050 - 001005104166-2

Autor: Rogerio Mesquita de Souza; Réu: Marlene Alencar Rodrigues => Despacho: Diga o exequente sobre fls. 41/42. Intime-se. B.V., 21/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

00051 - 001005113307-1

Autor: Antônio Araújo Costa Júnior; Réu: Sos Total Aliança do Brasil => Despacho: Intime-se o autor para pagamento das custas através de seu advogado. B.V., 27/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Calíria Maia Hayek, Mamede Abrão Netto.

00052 - 001005117075-0

Autor: Laudilene Ferreira da Silva; Réu: Edileide Rita Cavalcante Costa => Despacho: Diante da certidão de fl. 85, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de fl. 77 e todos os atos dela subsequentes. Destarte, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal. B.V., 19/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Leandro Leitão Lima, Emília Betriz do Nascimento Rodrigues, Sivirino Pauli.

00053 - 001006131121-2

Autor: Jose Alexandre Abrão; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Os fundamentos invocados pelo autor em seu requerimento de fls. 70/73 não são suficientes para afastar a regra do § 1º do mesmo dispositivo por ele invocado, isto é, art. 453 do CPC, que estabelece o dever do advogado provar o impedimento alegado até a abertura da audiência e não 05 (cinco) dias depois dela, ainda mais sendo certo que a parte já havia se ausentado da Comarca. Dessarte, indefiro os embargos e mantenho a decisão de fl. 68 tal como foi lançado. Int. B.V., 29/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

00054 - 001006131627-8

Autor: Raimundo Santos de Lima; Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as nossas homenagens. B.V., 28/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Humberto Lanot Holsbach.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00055 - 001006131819-1

Requerente: Ademar Souza de Alencar; Requerido: Lira e Cia Ltda => Despacho: determino a designação de nova data para conciliação e a intimação das partes. B.V., 19/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Audiência de conciliação designada para o dia 30/11/2006 às 10:30 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Leandro Leitão Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 04/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00056 - 001005110954-3

Autor: Orlando Fonseca; Réu: Raimundo Roberto Filho => DESPACHO: Vistas à defensoria Pública do Estado. Em, 28/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00057 - 001006140943-8

Autor: Celiuza Crispim Leal; Réu: Marina Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido exordial, condenando a Ré a pagar à Autora a importância R\$245,00 (Duzentos e quarenta e cinco reais) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, § 1.º, CTN. Em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 02/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006144675-2

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: João Alves da Silva => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a reclamada. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Em, 02/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00059 - 001006136058-1

Requerente: Monica de Souza Moura; Requerido: Milton Dantas de Assis => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar à Autora a importância R\$3.291,10 (Três mil duzentos e noventa e um reais e dez centavos) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, § 1.º, CTN. Em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 02/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexander Sena de Oliveira, Edir Ribeiro da Costa.

00060 - 001006141067-5

Requerente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Requerido: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 52, caput, LJE c/c art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Custas pela requerente (art. 51, § 2º da Lei 9.099/95), considerando a ausência em audiência. P.R.I. Em, 02/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alberto Jorge da Silva, Francisco Alves Noronha, Angela Di Manso.

00061 - 001006144317-1

Requerente: Denise Abreu Cavalcanti; Requerido: Benchimol Irmao e Cia Ltda => DESPACHO: Defiro o requerido em fls. 12. Diligências necessárias. Em, 02/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

DECLARATÓRIA

00062 - 001005111470-9

Autor: Jose Alexandre Abrão; Réu: Amazônia Celular S/A => FINAL DE DESPACHO: Considerando os princípios da simplicidade e da celeridade que regem os Juizados Especiais, determino o bloqueio do faturamento da executada na "boca do caixa", tendo em vista que o dinheiro, além de figurar em primeiro lugar no rol discriminado no artigo 635 do Código de Processo Civil, traz efetividade à execução, facilitando a satisfação do crédito exequendo. Ressalte-se que a penhora deve ser realizada nos finais de semana até a total satisfação de crédito da parte reclamante. Cumpra-se com urgência. Em, 28/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO

00063 - 001006131621-1

Exequente: Paulo Luciano Florintino; Executado: 3m Representações e Promoções de Eventos Ltda e outros => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da parte reclamante no prazo de trinta dias. Em, 28/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Samuel Moraes da Silva.

00064 - 001006137811-2

Exequente: Oceanum Empreendimentos; Executado: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda => DESPACHO: Pedido prejudicado face à r. sentença de fl. 11. Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 11. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 28/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00065 - 001006143363-6

Exequente: Jose Pereira do Nascimento; Executado: Fanor Alves dos Reis => DESPACHO: Determino o apensamento destes autos aos de n.º 0010.05.0110438-7. Após, cls. Em, 28/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00066 - 001006144487-2

Exequente: Richardson Thome Machado; Executado: Maracy Carmo de Souza => DESPACHO: Intime-se a parte autora acerca da certidão de fls. 12v, do oficial de justiça. Em, 28/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00067 - 001005121017-6

Autor: Helen Suzane Oliveira da Silva; Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Oficie-se ao Banco do Nordeste, para informar a este Juízo qual transferência foi efetivada (fl. 62). Defiro vistas dos autos, pelo prazo legal. Providencie o cartório a inclusão do nome da advogada do executado, no SISCOM. Em, 28/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Manuel Belchior de Albuquerque Junior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00068 - 001006143192-9

Autor: Natanael de Souza Silva Moraes; Réu: Gol - Transportes Aereos S/A => DESPACHO: Aguarde-se realização da audiência designada. Em, 28/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Angela Di Manso.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00069 - 001005117876-1

Requerente: Cristóvão Jose Suter Correia da Silva; Requerido: Abn Amro - Aymoré Financiamentos Corretora do Grupo Abn Amro e outros => DESPACHO: Intime-se o credor para especificar em qual devedor solidário quer que incida o bloqueio on line do valor remanescente. Em, 28/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Daniel José Santos dos Anjos, Vívian Santos Witt, Antonieta Magalhães Aguiar.

00070 - 001006126629-1

Requerente: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Diga o autor, se ainda tem interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 28/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

00071 - 001006143323-0

Requerente: Cleua do Nascimento Saldanha; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Aguarde-se realização da audiência designada. Em, 28/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00072 - 001006143744-7

Requerente: Kelia Milhomem da Silva; Requerido: Lira e Cia Ltda => DESPACHO: Aguarde-se realização da audiência designada. Em, 28/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00073 - 001006144543-2

Autor: Manoel Furtado Neto => DESPACHO: Vistas à Defensoria Pública do Estado. Em, 28/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Elceni Diogo da Silva, Wallace Rodrigues da Silva.

MONITÓRIA

00074 - 001006126361-1

Autor: Maria Alzira da Costa Alecrim; Réu: Izaina Maria da Silva => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 28/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00075 - 001006126767-9

Autor: Maria Eliene Oliveira de Moura; Réu: Fatima de Tal => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, face à ausência superveniente de condição de procedibilidade, julgo extinto o presente feito (LJE, art. 51, II, 1A parte). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 28/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001006144218-1

Autor: Josenaldo Abrão Silva; Réu: M. C. Vita => DESPACHO: Indefiro o requerido em fl. 15. O requerimento de alteração de Ação Monitória para a Ação de Cobrança, não tem o condão de tornar legítimas as partes. Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado em fl. 14. Cumpra-se com urgência. Em, 28/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

ORDINÁRIA

00077 - 001006144208-2

Requerente: Marilin Fernandes da Silva; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Aguarde-se realização da audiência designada. Em, 28/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º juizado Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Helder Figueiredo Pereira.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 04/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00078 - 001005098808-7

Autor: Denise Cavalcante e outros; Réu: Raimunda Vieira Ramos => DESPACHO: (...) Intimar a parte credora para efetuar o depósito da diferença de R\$ 41,58 (quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), no prazo de 03 dias, sob pena de extinção; (...). BV. 03/10/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

00079 - 001005113491-3

Autor: Maria dos Reis Alves Teixeira e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: 1. Tendo em vista a penhora realizada, tratando-se de execução de título judicial, intime-se a parte executada para apresentar embargos em 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 19/09/2006 Elaine Cristiana Bianchi Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00080 - 001005104191-0

Requerente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de

busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00081 - 001005120970-7

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Rileuda de Sena Rebouças => DESPACHO: 1) Tendo em vista os princípios que animam os Juizados Especiais, intime-se o Exequente, via DPJ, para manifestar-se acerca da proposta de pagamento de fl. 62, em cinco dias, sob pena de reputar-se rejeitada; 2) Sendo rejeitada expressa ou tacitamente, cumpra-se nos termos da sentença de fl. 54; 3) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 26/09/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Edir Ribeiro da Costa.

00082 - 001006131657-5

Exequente: Silas Antunes Pinto; Executado: Rogério Matos Moreira Trajano => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00083 - 001006144593-7

Exequente: Cejurr Centro de Estudos Jurídicos de Roraima; Executado: Israel Ramos de Oliveira => DESPACHO: 1) Comprove a autora sua condição de microempresa, por meio de fotocópia autenticada, cumprindo disposto no artigo 4º e incisos do Decreto n.º 3474/00, enfatizando-se que a declaração de enquadramento ou registro em questão deve ser posterior à regulamentação da lei 9841/99, pelo decreto mencionado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial; 2) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 02/10/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

INDENIZAÇÃO

00084 - 001004095575-8

Autor: Alex Sandro da Costa; Réu: Intelig Telecomunicações Ltda => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. BOA VISTA, 02/10/2006 - ELAINE CRISTINA BIANCHI - JUÍZA DE DIREITO Adv - Luciana Rosa da Silva.

00085 - 001005098643-8

Autor: Jackson Salvatierra de Oliveira; Réu: Norberto Gonçalves de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

00086 - 001005110589-7

Autor: Waney Raimundo Vieira Filho; Réu: Associação dos Cabos e Soldados da Pm/rr => DESPACHO: 1) Indique o autor bens passíveis de penhora, em cinco dias, sob pena de extinção; (...). BV. 27/09/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Janaína Debastiani, Vanessa Barbosa Guimarães, Almir Rocha de Castro Júnior.

00087 - 001005117734-2

Autor: Andreia Possebon Dutra; Réu: Banco Itaú S/A => Despacho: 1. Intime-se a parte requerida, via DPJ, para cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de incidência do que dispõe o art. 475-J do CPC. Boa Vista-RR, 26/09/2006 Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Lenon Geysson Rodrigues Lira.

00088 - 001006131808-4

Autor: Francisco das Chagas Macedo Costa; Réu: Banco do Brasil S/A => Intime-se a parte requerente para apresentar contra-razões no prazo legal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Johnson Araújo Pereira, Alysso Batalha Franco.

00089 - 001006137986-2

Autor: Dayvison Figueiredo de Oliveira; Réu: Lira e Cia Ltda e outros => Decisão: (...) Intimem-se as demandadas, via DPJ e pessoalmente para apresentarem contestação em dez dias, conforme dispõe o art. 191 do CPC. Boa Vista-RR, 11/09/2006 Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Adv - Gil Vianna Simões Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Waldir Carneiro França Júnior.

00090 - 001006143253-9

Autor: Randhal Ja Perdiz; Réu: Jane Darlei Silva dos Santos => DESPACHO: (...) 2. Diga o autor acerca de fl. 40, em cinco dias, sob pena de extinção; (...) BV. 03/10/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

REPETIÇÃO INDEBITO

00091 - 001006144756-0

Autor: Zenilda Saldanha Matos; Réu: Banco do Brasil S/A => Final de decisão: "Diante dos fundamentos expostos, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se o Autor (DPJ). Intime-se e cite-se a parte requerida. Boa Vista/RR, em 04 de outubro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Mamede Abrão Netto.

4º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 04/10/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã) :****Walter Menezes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00092 - 001006134263-9

Autor: Manoel Damascena Carvalho; Réu: Simone Thais Terraciano => DESPACHO: I. Tem razão o autor. II. Ademais, a ré já havia comparecido à audiência conciliatória a través de terceiro-procurador. III. Mantenho a revelia declarada em fls. 15. IV. Voltem conclusos para sentença. Juiz MARCELO MAZUR. 30/08/06. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00093 - 001006144618-2

Requerente: Jose Gomes da Silva; Requerido: Amazônia Celular S/A => DECISÃO: Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, para: 1) determinar que a Ré providencie a exclusão do nome do Autor de quaisquer cadastros de devedores, nos quais tenha motivado a inscrição por inadimplência da fatura do mês de maio de 2006, tão somente, a contar da intimação desta decisão; e, por fim, 2) cominar multa no importe de R\$ 110,81 (cento e dez reais e oitenta e um centavos), no caso de descumprimento da ordem retro, limitada em trinta dias. Designo audiência conciliatória para o dia 8 de novembro de 2006, às 8h 30min. Intime-se o Autor. Intime-se e cite-se a Ré, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Boa Vista, RR, 3 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/11/2006 às 08:30 horas. Adv - Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00094 - 001006144628-1

Requerente: Marize de Freitas Araújo Moraes; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DECISÃO: Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, para: 1) determinar que a Ré providencie a substituição do aparelho da Autora descrito em fls. 21 por outro idêntico ou de qualidade similar ou superior, ou, ainda, se preferir, devolva-lhe a quantia de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais) devidamente corrigida, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação desta decisão, pelos fatos narrados nestes autos; e, por fim, 2) cominar multa no importe de R\$ 100,00 (cem reais), no caso de descumprimento da ordem retro, limitada em trinta dias. Designo audiência de conciliação para o dia 8 de novembro de 2006, às 10 horas. Intime-se a Autora. Intime-se e cite-

se a Ré, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Boa Vista, RR, 4 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/11/2006 às 10:00 horas. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

MONITÓRIA

00095 - 001005118045-2

Autor: Maria Luisa Silva; Réu: Raimundo Alves de Carvalho Filho => Intimação ordenado(a). I. Desgastante e inútil, processual, temporal e pecuniariamente, nova tentativa de intimação do Executado, em vista da sua mudança de endereço certificada em fls. 20. II. Intime-se o Executado para apresentar impugnação em quinze dias, via DPJ. III. A contagem do prazo deverá se iniciar a partir da publicação deste despacho. IV. Após o transcurso, certifique-se e venham conclusos. Boa Vista, RR, 15 de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 04/10/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Christine Amarante de Moraes****Luiz Carlos Leitão Lima****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã) :****Luciana Silva Callegário****CONTRAVENÇÃO PENAL**

00096 - 001005113602-5

Indiciado: E.S. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 28/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00097 - 001006126500-4

Indiciado: A.O.R.B. e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial. Diligências necessárias. Em, 28/09/2006 (a) Luiz alberto de Moraes Júnior - juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alci da Rocha.

00098 - 001006137976-3

Indiciado: R.H.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, no que tange ao delito descritivo no art. 147 do CP, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Em, 28/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00099 - 001006133880-1

Indiciado: B.S.F. => SENTENÇA: Vistos, etc. Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 22), arquivem-se os autos. Em, 02/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001006135934-4

Indiciado: J.A.V.C. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 28/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito

substituto respondendo pelo 2.º juizado Adv - Moisés Barbosa de Carvalho.

QUEIXA CRIME

00101 - 001006140937-0

Querelante: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ e outros;
Indiciado: M.J. => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do autor do fato ISAÍAS MAIA (FL. 02), no SISCOM. Após, cite-se para audiência designada. Requisite-se à Corregedoria, por e-mail, informações acerca do paradeiro do autor do fato MARCIO JUNQUEIRA (as quais serão obtidas por meio do convênio com o Tribunal Regional Eleitoral). Publique-se a nova data da audiência, no DPJ (fl. 45v). Cumpra-se com urgência. Em, 29/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º juizado DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 16 de outubro de 2006, às 11:00 h na sede deste Juizado Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/10/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 04/10/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

HABILITAÇÃO DE PARTE

00002 - 002006010034-2

Requerente: Adriano Evangelista Gorza e outros => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002006010035-9

Requerente: Wellington Thomaz e outros => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 002006010033-4

Réu: Elton Agostinho de Moraes e outros => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 04/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Aneilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00004 - 002006009986-6

Réu: Raimundo Nonato da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/10/2006 às 09:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/10/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 04/10/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

DESPEJO

00001 - 002006010036-7

Requerente: Aracilda Menezes de Andrade; Requerido: Fábio Santana Cruz => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 002006009991-6

Indiciado: M.J. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Audiência Preliminar: Dia 04/10/2006, às 08:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002006009992-4

Indiciado: G.C.B. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Audiência Preliminar: Dia 04/10/2006, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 002006009990-8

Indiciado: P.C. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Audiência Preliminar: Dia 04/10/2006, às 08:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/10/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 04/10/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

HABILITAÇÃO

00004 - 003006006703-7

Autor: Raimundo Alves de Castro e outros => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006006705-2

Autor: Lone Roger Benaion Florêncio e outros => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003006006707-8

Autor: Airton Agostinho de Almeida e outros => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003006006967-8

Autor: Eli dos Santos Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003006006968-6

Autor: Adelson Viana de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003006006969-4

Autor: Domingos Teixeira de Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 003006006932-2

Indiciado: R.J.S. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 003006006934-8

Réu: Alessandra Alexandre da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 003006006930-6

Indiciado: N.S.S.V. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/10/2006

000350RR =>00002

000377RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 04/10/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004706006065-5

Réu: Francisco de Assis Rolins de Andrade => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CRIMINAL**

Expediente de 04/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano Ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004706005325-4

Réu: Sebastião Moreira da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/01/2007. Adv - Luiz Eduardo Travassos Neto, Karina Lígia de Menezes Batista.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 004706006056-4

Réu: Agnaldo Alves dos Santos => Audiência ADIADA para o dia 25/10/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/10/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 04/10/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

INDENIZAÇÃO

00001 - 004706006148-9

Autor: Waldeth Rolins Lima; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 15/12/2006, às 10:15 Horas.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 04/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano Ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

INDENIZAÇÃO

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/12/2006 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 04/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano Ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 004705004951-0

Indiciado: F.B. => "Atenta ao disposto nos arts.43, inciso IV e 44, inciso I, II, III, do CP, substituo a pena de detenção por uma

restritiva de direitos, ou seja, prestação de serviços à comunidade junto ao Hospital Santa Luzia, neste município, equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída (oito meses e cinco dias), em dias e horários compatíveis com as atividades do réu. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeçam-se as comunicações necessárias e designe-se audiência admonitória. Cumprida a pena, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Sem custas, vez que assistido pela DPE. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 03 de outubro de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/10/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/10/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 004706006096-0
Autuado: Felipe Francis Fidelis Lemos => Distribuição por Sorteio em 06/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00001 - 004706006147-1
Infrator: R.L.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/10/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 06/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004706005836-0
Indiciado: F.B. => "...e diante da ausência da vítima que apesar de devidamente intimado conforme certidão de f. 11 verso, não compareceu, aguarda-se o decurso do prazo decadencial em cartório. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Necy

Lima caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004706005838-6

Indiciado: R.M.L. => "Diante da renúncia de direito de representação da vítima, manifestado nesta audiência, com a assistência da sua genitora, julgo extinto o presente procedimento instaurado contra Raimundo Moura Lima, por falta de condição de procedibilidade para a ação penal, com fundamento no art.88 da lei 9.099/95 e 38 do CPP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Sem custas. Sentença publicada em audiência com intimação da vítima e sua genitora, DPE e Mp. Registre-se Cumprase. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, necy Lima caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/10/2006

000116RR-B =>00005

000157RR-B =>00004;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 04/10/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

LIBERDADE PROVISÓRIA

00002 - 006006019776-5

Requerente: Raimundo Nonato do Carmo Gomes e outros => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 006006019777-3

Autuado: Adriano Soares de Souza => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006006019729-4

Requerente: J.V.S. => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 04/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

ARRESTO/SEQUESTRO

00004 - 006003002388-5

Autor: Jocimar Antunes Pinto-me; Réu: Adail Rodrigues da Costa => Final de sentença: Do exposto, extingo o presente feito, sem

resolução de mérito, com base no art. 267, III e § 1º., do CPC. Por conseguinte, torno sem efeito a liminar de fls. 26/28. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Recolham-se os expedientes pendentes, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 03 de outubro de 2006. Juíz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

POSSESSÓRIA

00005 - 006006019688-2

Autor: Claudinei Florentino e outros; Réu: Jose Wilson Alves Marinho e outros => Final de Decisão: Desta feita, evidenciados todos os pressupostos que autorizam a concessão da medida requerida e que o perigo da demora na resposta da prestação solicitada poderá causar danos nos direitos elementares de posse dos requerentes, CONCEDO a liminar e determino seja incontinenti expedido mandado de manutenção de posse do imóvel descrito na inicial, com os acréscimos da petição de fls. 85/86. No mais, fixo, com espeque no art. 921, II, do CPC, pena de multa, no montante de R\$ 100,00, por dia, no caso de nova turbação. Havendo necessidade, o Oficial poderá solicitar ajuda policial para execução fiel da ordem empauta. Nos termos do art. 930 do CPC, promova-se a citação dos requeridos. Publique-se. Demais expedientes. São Luiz do Anauá, terça-feira, 03 de outubro de 2006. Juíz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00006 - 006006019680-9

Requerente: D.O.S. e outros => Final de sentença: Do exposto, homologo o trato firmado, com resolução de mérito, nos termos do novel art. 269, III, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Ciência à DPE e ao MPE. Oficie-se para a CAER, como requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, terça-feira, 03 de outubro de 2006. Juíz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 04/10/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PESSOA

00007 - 006002000425-9

Réu: Deive Evangelho Moreira => FINAL DE SENTENÇA: "...Nesta senda, com fulcro nos dispositivos adremente apontados, reconheço a prescrição e declaro extinta a punibilidade de DEIVE EVANGELHO MOREIRA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, terça-feira, 03 de outubro de 2006." (a) Juíz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00008 - 006004016817-5

Indiciado: E.B.S. => Arquivamento efetivado(a). **AVERBADO**
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00009 - 006002000919-1

Réu: Gerson Araujo Silva => Audiência ADIADA para o dia 31/01/2007 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/10/2006

000155RR-B =>00008

000248RR-B =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 04/10/2006

VARACÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00001 - 000506002669-6

Requerente: J.A.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 04/10/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Á) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00002 - 000506002546-6

Autor: J.P.V.; Réu: G.S.V. => SENTENÇA: JAMIL PEREIRA VIANA, ingressou com Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia em desfavor de GILSON DE SOUZA VIANA, alegando que o requerido já atingiu a maioria. Juntou os documentos de fls. 06/11 dos autos. Na presente audiência, compareceram as partes, tendo o requerido feito uma proposta que foi aceita pela representante do requerente. Posto isso, na esteira do r. parecer ministerial HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo acima, extinguindo o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Oficie-se ao Órgão pagador (FUNASA) para cessar os descontos. Intime-se o Procurador FRANCISCO JOSE PINTO DE MACEDO via DPJ. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Registre-se. Após as formalidades legais, archive-se. Nada mais havendo, o MM. Juiz mandou encerrar o presente termo. Alto Alegre/RR, 04 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 000506002539-1

Requerente: F.O.S. e outros => SENTENÇA: requerente FRANCISCA OLIVEIRA DE SOUSA, devidamente representada por sua genitora, ajuizou Ação de Alimentos, em face MANOEL RODRIGUES DA CUNHA NETO. Juntou os documentos de fls.

04/08 dos autos. Na presente audiência, compareceram as partes e confirmaram o acordo estabelecido na inicial e ratificado nesta audiência. Posto isso, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo firmado acima, extinguindo o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Registre-se. Após as formalidades legais, archive-se. Nada mais havendo, o MM. Juiz mandou encerrar o presente termo. Alto Alegre/RR, 04 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00004 - 000506002197-8

Requerente: E.A.V. e outros; Requerido: L.T.B. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/10/2006 às 10:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00005 - 000506002551-6

Autor: Francisca das Chagas dos Santos; Réu: Damasio => SENTENÇA: FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS, ajuizou ação possessória em face de DAVID NOGUEIRA DA SILVA. As partes compareceram na presente audiência e formularam um acordo nos termos acima. O Ministério Público foi favorável a homologação do acordo, pois preserva igualmente o direito postulado pelas partes. Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Cientifique-se o Senhor Oficial de Justiça da necessidade de execução da demarcação no dia combinado. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Registre-se. Nada mais, mandou o MM. Juiz encerrar a presente ata. Alto Alegre/RR, 04 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00006 - 000506002549-0

Requerente: Luiza Maria Borges => SENTENÇA LUIZA MARIA BORGES, por meio da DPE/RR, requereu a Emissão do Registro de Óbito de sua mãe CAMILA TEOTONHA DA SILVA, alegando que o mesmo não foi providenciado antes, por ter demorado para solicitar o registro no Cartório respectivo da cidade de Santarém, Estado do Pará. A ilustre Promotora de Justiça requereu o acolhimento do pedido independente da inquirição de testemunhas. É o relatório. DECIDO. O documento juntado às fls. 94, consistente na Declaração de Óbito satisfaz os requisitos do artigo 80, da Lei 6.015/73, de forma que o pedido merece procedência. Diante do exposto, julgo procedente o pedido e julgo extinto o processo com resolução de mérito (CPC, 269, I). Determino seja expedido Mandado ao Cartório de Registro Civil da cidade de Santarém/PA, para emissão da Certidão de Óbito da mãe da requerente, nos termos do artigo 77, da Lei 6.015/73, com os dados constantes nos documentos em anexo. No mesmo instrumento, solicite-se o envio de cópia do Registro a este Cartório. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Registre-se. Após as formalidades legais, archive-se. Alto Alegre/RR, 04 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00007 - 000506002552-4

Requerente: Raimundo Ferreira Costa e outros => SENTENÇA: JANDIRA BARBOSA DA SILVA, menor, representada por seu genitor, RAIMUNDO FERREIRA COSTA por meio da DPE/RR, requereu a Retificação do seu Registro de Nascimento, no tocante a sua data de nascimento e o acréscimo do sobrenome do seu pai em seu registro. A ilustre Promotora de Justiça pugnou pelo acolhimento do pedido. É o relatório. DECIDO. O direito da requerente é claro, pois provado que houve erro grosseiro com relação a sua data de nascimento e o sobrenome do seu genitor. O direito de obter a retificação no seu Registro de Nascimento está previsto no art. 109 da Lei de Registro Públicos, o que deve ser aplicado ao caso como instrumento de correção e justiça. Assim, com fulcro no art. 109, da Lei nº 6.015/73 (LRP), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (CPC, 269, I). Determino, assim, seja expedido Mandado de retificação ao Cartório de Registro Civil competente, para

retificação na Certidão de Nascimento da requerente, passando a mesma a se chamar JANDIRA DA SILVA COSTA e não JANDIRA BARBOSA DA SILVA, bem como da sua data de nascimento, para que conste como nascida em 08.08.1998 e não 08.08.1999. No mesmo instrumento solicite-se o envio de cópia do Registro retificado a este Juízo. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada em audiência. Registre-se. Após as formalidades legais, archive-se. Nada mais havendo, o MM. Juiz mandou encerrar o presente termo. Alto Alegre/RR, 04 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 04/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(A) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ COSTUMES

00008 - 000506002518-5

Réu: Elíbio Pape => DESPACHO(...) Designo o dia 16/10/2006 às 10hs, para audiência de continuação(...) Alto Alegre-RR 04/10/2006 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Intimação do Advogado infra citado, para tomar ciência da Audiência de Continuação, designada para o dia 16/10/2006, às 10 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/10/2006

000118RR =>00001

000121RR =>00001

000231RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 04/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(A) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00001 - 000503001112-5

Exequente: Edson Francisco Lorenzi; Executado: Boaventura Alves Paz => INTIMAÇÃO DO ADV. DO AUTOR, DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "DESPACHO - Diga o Exequente - Alto Alegre/RR 20/09/06 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE

DIREITO. Adv - José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira, Angela Di Manso.

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 04/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(Ã) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ PESSOA

00002 - 000505001967-7

Indiciado: J.S.S. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO nº 070/2005, no qual o autor do fato teria praticado o delito previsto no art. 129, do CPB. Na presente audiência a DPE requereu a revogação do despacho de fls. 33, bem como a extinção do processo tendo em vista a retratação das vítimas manifestada nesta audiência. O Ministério Público se manifestou favorável a extinção do feito. Diante do exposto, tendo em vista a não observância do disposto no art. 81, da Lei 9.099/95, torno sem efeito o despacho de fls. 33. Diante da retratação ao direito de representar, que foi formulado antes do recebimento da denúncia, nos termos do artigo 107, VI, do CP, julgo extinta a punibilidade do autor do fato e determino o arquivamento do feito. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada em audiência. Após as formalidades legais, archive-se. Registre-se. Alto Alegre/RR, 04 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000506002178-8

Indiciado: C.S.V. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO nº 01/2006, no qual o autor do fato teria praticado o delito previsto no art. 140, do Código Penal Brasileiro. Na presente audiência o Ministério Público pugnou pela extinção do feito pelo decurso do prazo decadencial. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato e determino o arquivamento definitivo do feito com baixa no SISCOM. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada em audiência. Após as formalidades legais, archive-se. Registre-se. Alto Alegre/RR, 04 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000506002223-2

Indiciado: R.S.C. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO nº 08/2005, no qual o autor do fato teria praticado o delito previsto no art. 248, do Código Penal Brasileiro. Na presente audiência o Ministério Público pugnou pelo arquivamento do feito por entender que o fato é atípico. Diante do exposto, considerando-se a r. manifestação ministerial, julgo extinta a punibilidade do autor do fato e determino o arquivamento do feito, nos termos do artigo 28 do CPP. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada em audiência. Após as formalidades legais, archive-se. Registre-se. Alto Alegre/RR, 04 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 000505001733-3

Indiciado: E.S. => Intimação decretado(a). intimação decretada: Ao Advogado do Autor Do Fato Dr. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO, OAB-CE 16.023-B, para comparecer à Audiência de Justificação, no dia 17 de outubro de 2006, às 08h na sede deste Juízo. Dr. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/10/2006

000350RR =>00002

000377RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 05/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(Ã) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00002 - 000506002508-6

Réu: Augustinho Pedroso => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 01/11/2006 às 10:00 horas. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Karina Lígia de Menezes Batista.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 05/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(Ã) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 000505001807-5

Indiciado: A.V.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/11/2006 às 10:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/10/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 05/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 000506002619-1

Indiciado: O.R.F. => Audiência Preliminar designada para o dia 05/12/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/10/2006

000094RR-E =>00001

000249RR =>00002

000315RR =>00001;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/10/2006

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

ADOÇÃO

00001 - 000506002657-1

Adotante: M.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 06/10/2006. Adv - Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 06/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

ORDINÁRIA

00002 - 000504001352-5

Requerente: Ernane Renner e outros; Requerido: Nádia Pereira da Silva e outros => Audiência designada para o dia 08 de fevereiro de 2007, às 09:00 horas Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
Prazo: 10 (dez) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela/Interdição n.º 005 05 001941-2, em que são partes como Requerente LUIZ DE JESUS BRASIL e como Interditado ANTONIA CLARA COELHO SOUZA, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. *FINAL DE SENTENÇA*: ... Posto isso, na esteira do parecer ministerial de fls. 33/34, decreto a *INTERDIÇÃO* de ANTONIA CLARA COELHO DE SOUZA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (cf. art. 3.º, II, do NCCB), e nomeio-lhe Curador requerente LUIZ DE JESUS BRASIL, o qual passa a representar a interditada em todos os atos da vida civil, independente de garantia, devendo, contudo, prestar compromisso na forma do artigo 1.187 do CPC. Cumpra-se o Cartório o disposto no artigo 1.184 do CPC. Sem Custas. Após as formalidades legais, archive-se. P.R.I. Alto Alegre, 15 de dezembro de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial do Poder Judiciário, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, do Estado de Roraima, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Andréia Geordana Castro Mesquita (Secretária) o digitei e *Ocimara da Cunha Vasconcelos*, Escrivã judicial em Exercício, de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca o assinou.

Ocimara da Cunha Vasconcelos
 Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível – Divórcio Litigioso n.º 005 05 002136-8, em que são partes: Requerente JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA e Requerido(a) IVONE VASCONCELOS DE OLIVEIRA, fica CITADA(O): IVONE VASCONCELOS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da ação em epigrafe e apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR., E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e seis. Eu, Ocimara da Cunha Vasconcelos, Escrivã em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ocimara da Cunha Vasconcelos
 Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito em Exercício na Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 04 001415-0, em que

figura como autor do fato REGINALDO ARAÚJO DOS SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido, para que os mesmos tenham conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, considerando-se a pena máxima cominada ao crime *in abstracto*, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 109, IV, do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato(...). PRI. Alto Alegre, 13 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. Eu, Ocimara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito em Exercício na Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 05 002156-6, em que figura como autor do fato ANTONIO JOSÉ PINHO BESERRA, atualmente em local incerto e não sabido, para que os mesmos tenham conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) Posto isso, tendo decorrido o prazo da pretensão punitiva, considerando-se a pena máxima cominada ao crime *in abstracto*, julgo extinto processo com fundamento no art. 109, VI, do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato(...). Alto Alegre-RR, 26 de julho de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. Eu, Ocimara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito em Exercício na Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 06 002402-2, em que figura como autor do fato JOSÉ VIEIRA DAMIÃO, atualmente em local incerto e não sabido, para que os mesmos tenham conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbra que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de José Vieira Damião, em conformidade com o art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro(...). Alto Alegre-RR, 21 de julho de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. Eu, Ocimara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 02 000423-9, em que figuram como acusados ANTÔNIO GALDINO DE OLIVEIRA, brasileiro, amasiado, vaqueiro, natural de Alto Alegre/RR, nascido em 18.04.62, filho de Domingos de Oliveira e Zumira Trindade Galdino e RONIEL DE LIMA, vulgo "gordo", brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Graça Aranha/MA, nascido em 22.02.79, filho de Maria Cleonice de Lima, ambos, atualmente em local incerto e não sabido, denunciados pelo Ministério Público com incursos nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal e artigo 180, caput, do Código Penal, apenas com relação ao réu Roniel, como não foi possível CITA-LOS pessoalmente, com este os chamam para comparecerem a Audiência de Interrogatório, designada para o dia 01 de novembro de 2006, às 09 horas e 20 minutos na sala de audiência deste fórum. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre - RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRÁ-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, Ocimara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem do M.M Juiz de Direito desta Comarca.

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

Portaria/Gabinete/Nº 018/2006 São Luiz do Anauá(RR), 03 de outubro de 2006

O Doutor **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, MM. Juiz Substituto respondendo pela Comarca, no uso das atribuições normativas.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões aviadas em Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 039, de 16 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de São Luiz do Anauá, para o mês de outubro de 2006, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORARIO
Francisco Antonio Bezerra Júnior	Escrivão em Exercício	12 e 15 de outubro	08:00 às 18:00 h
Paulo Pereira de Carvalho	Assistente Judiciário	5, 7, 8 e 14 de outubro	08:00 às 18:00 h
Cézar Barbosa Corrêa	Assistente Judiciário	21, 22, 28 e 29 de outubro	08:00 às 18:00 h

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, com intervalo de duas horas para o almoço, permanecendo de sobreaviso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica sob a responsabilidade do Escrivão, ou de quem o estiver substituindo, a organização para o gozo do intervalo para o almoço.

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte, o servidor Plantonista, ficando designado Escrivão *Ad hoc*, de acordo com a Recomendação Nº 004/06 da CGJ.

ART. 4º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso, o serviço poderá ser acionado por meio dos telefones (95) 3537-1028 e 3537-1023 (cartório), 3537-1288 e 3537-1084.

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Doutra Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento Nº 001/2005.

ART. 6º - Dê-se ciência aos servidores, Defensoria Pública e Ministério Público desta Comarca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Luiz do Anauá(RR), 03 de outubro de 2006.

BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Juiz Substituto respondendo pela
Comarca de São Luiz do Anauá

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em Substituição nesta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 107284-0/05 – EMBARGOS DEVEDOR

Embargante: Antônia do Socorro Melo de Almeida

Embargado: Banco do Brasil S/A.

Estando a parte embargante adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de **ANTÔNIA DO SOCORRO MELO DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, RG nº 1.171.503 SSP/PA, CPF/MF nº 185.737.662-68, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, sexta-feira, 29 setembro de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

Raimundo Nonato Fernandes Moreira

Escrivão Judicial

EDITAL DE PRAÇA

Proc. n.º: 76409/04 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: Francisco Pereira Rego

Adv.: Dra. Suely Almeida

Executado: João Xavier Rego e outros

O MM. Juiz de Direito em Substituição na 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, torna público que serão realizadas as seguintes praças:

BEM(NS): “01 (um) lote de terras urbano número 09, da quadra 294, zona 12, loteamento Pintolândia II, bairro Dr. Sílvio Botelho, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua S-02, medindo 15,00m; fundos com o lote número 07, medindo 15,00m; lado direito com o lote número 10, medindo 30,00m e lado esquerdo com o lote número 08, medindo 30,00m, ou seja, área total de 450,00 m². Devidamente registrado no Cartório de Imóveis sob o matrícula 26143, estando edificado um imóvel residencial, em alvenaria, totalmente rebocado, não estando forrado, com piso liso, com portas e janelas gradeadas, coberto com telhas Brasilit, estando parte murado e parte cercado, contendo dois cômodos (quarto e cozinha), com banheiro externo. 01 (um) imóvel comercial, em alvenaria, totalmente rebocado e pintado, coberto com telhas de amianto, com piso liso, contendo duas divisões (salão de vendas e sala interna), com duas portas, com aproximadamente 50,00m de área construída.”.

DEPÓSITO: em mãos do Sr. *Mário Afonso Brígida*, fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), datado de 28/07/2006.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 19.360,00 (dezenove mil, trezentos e sessenta reais), datado de 14/02/2006.

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE OS BENS A SEREM ARREMATADOS: Nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO: 1.ª Praça - dia 26/10/2006, às 10h30min., para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2.ª Praça - dia 14/11/2006, às 09h30min., para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 29 de setembro de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivão Judicial

2ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N.º 013/2006 - GABINETE, EM 04 DE OUTUBRO DE 2006.

O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda, Titular da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento n.º 10/95, da Corregedoria Geral de Justiça de Roraima;

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 10.409, de 11 de janeiro de 2002, e da Lei n.º 6.368/76, de 21 de outubro de 1976, que dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícitos de produto, substância ou droga ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a edição da Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006, que entrará em vigência no dia 08 de outubro de 2006, que prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de droga, estabelecendo normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde, e revoga a Lei 6.368/76 e a Lei 10.409/02;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar Estadual n.º 517, de 13 de janeiro de 2006, que alterou os artigos 31, 41, 42 e 42-B, da Lei Complementar n.º 002, de 22 de setembro de 1993, ampliando consideravelmente a competência da 2ª Vara Criminal, incluindo o processamento e julgamento de crimes contra os costumes e crimes contra criança, adolescente e idoso;

CONSIDERANDO as audiências de processos de réus presos designadas para o período da Inspeção Judicial, as quais deverão ocupar o tempo disponível;

CONSIDERANDO o número reduzido de servidores lotados no cartório da 2.ª Vara Criminal, num total de apenas 05 (cinco) servidores, para servirem ao cartório e sala de audiência.

CONSIDERANDO que embora ciente da medida judicial, por meio de Portaria publicada no Diário do Poder Judicial n.º 3449, que circulou no dia 16 de setembro de 2006, e devidamente informada da realização da Inspeção Judicial a Defensoria Pública Estadual não devolveu a este Juízo Criminal os processos em seu poder.

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da Administração da Justiça, visando maximizar a prestação jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a prorrogação da realização de Inspeção Judicial, instaurada pela portaria do gabinete n.º 010/2006, para o período de 09 a 13 do mês de outubro do corrente ano, no Cartório da 2.ª Vara Criminal.

Art. 2º. A presente inspeção é de natureza ordinária e suspende os prazos processuais e o atendimento às partes.

Art. 3º. Todos os autos que se encontram com vistas ou fora do Cartório deverão ser devolvidos ao Juízo, com reposição do prazo, sem prejuízos para as partes.

Art. 4º. Dê-se ciência ao público em geral, à O.A.B./RR, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública Estadual.

Art. 5º. Encaminhe-se cópia desta à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima e à Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 6º. Esta Portaria esta em vigor na data de sua publicação.

Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006.

Gursen De Miranda
Juiz de Direito
Titular da 2ª Vara Criminal

1º JUIZADO ESPECIAL

EDITAL DE LEILÃO

Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 06 128735-4 MONITÓRIA**, tendo como exequente **JOSÉ FERNANDES DE MEDEIROS FILHO** e executado **MARINETE RODRIGUES S OLIVEIRA**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval./R\$
01 (um) condicionador de ar, potência de 7.500 btus, cor bege, com controle remoto, marca LG	Em bom estado de conservação e funcionamento	680,00
	TOTAL	680,00

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 31/10/2006 ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 20/11/2006 ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, s/n, Fórum Sobral Pinto-1º andar.

Boa Vista - RR, 09/10/2006.

Suanam Nakai de Carvalho Nunes
Escrivã do 1º Juizado Especial

TURMA RECURSAL

A JUÍZA ELAINE CRISTINA BIANCHI, PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE RORAIMA.

FINALIDADE: Informação. A Juíza Elaine Cristina Bianchi, Presidente da Turma Recursal, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 31, *caput*, da Resolução n. 022, de 21 de agosto de 2002, comunica aos advogados e ao público em geral, que a sessão ordinária da Turma Recursal de Roraima designada para dia 12.10.2006, terá sua data de realização antecipada para o dia 11.10.2006 às 14:00 h, na sala de costume, localizada no Fórum Adv. Sobral Pinto.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, Escrivã da Turma Recursal, digitei e assinei de ordem do MM. Presidente.

Boa Vista - RR, 09 de outubro de 2006

Eliane de A. C. Oliveira
Escrivã

ELIANE DE A. C. OLIVEIRA
Escrivã da Turma Recursal

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Elaine Cristina Bianchi, torna público para ciência dos interessados que na 40ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **11 de outubro** do ano de dois mil e seis, quarta-feira, às quatorze horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 113454 -1
 APELANTE: LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
 ADV.: EM CAUSA PRÓPRIA
 APELADO: LUIZ MAURÍCIO DA SILVA - ME
 ADV.(S): SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO E OUTROS
 RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **06 de outubro de 2006**, para ciência e intimação das partes.

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL
 REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO
 ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
 REPRESENTADOS: TV BOA VISTA – CANAL 12
 ADVOGAD: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 RELATOR: JUIZ-AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

EMENTA: RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. LEI 9.504/97, ART. 45, III, E IV. TRATAMENTO PRIVILEGIADO À CANDIDATO. CONFIGURAÇÃO. REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA. PROVIMENTO PARCIAL.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em parcial sintonia com o parecer ministerial, deu provimento ao recurso para o fim de reduzir o valor da multa, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

/
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2006.

DES. ROBÉRIO NUNES
 Presidente

Juíz LUIZ FERNANDO MALLET
 Relator

Dr. LAURO COELHO JÚNIOR
 Procurador Regional Eleitoral

AIJE N.º 32
 REPRESENTANTE: ROMERO JUCÁ
 ADVOGADO: EMERSON LUIS DELGADO GOMES E OUTRA
 REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
 ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Considerando que o representante não juntou a segunda via da exordial, com a cópia dos documentos que a acompanham (artigo 22, I, a, LC nº 64/90), defiro o pedido de fl. 25, mantendo o prazo de 05 (cinco) dias a partir da data em que foi devidamente notificado. Publique-se.

Boa Vista – RR, 04 de outubro de 2006.

JUIZ ALMIRO PADILHA
 RELATOR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **09 de outubro de 2006**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITO

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **08/10/2006**:

PROCESSO: AIJE Nº 36
 RESUMO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL EM FACE DA COLIGAÇÃO LIBERTA RORAIMA E ANTONIO IDALINO MELO
 REQUERENTE: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
 REQUERIDOS: COLIGAÇÃO LIBERTA RORAIMA E ANTONIO IDALINO MELO
 RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

PROCESSO Nº 1017 – CLASSE VI
 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL
 REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO
 ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
 REPRESENTADOS: TV BOA VISTA – CANAL 12
 ADVOGAD: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 RELATOR: JUIZ-AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

EMENTA: RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. LEI 9.504/97, ART. 45, III, E IV. TRATAMENTO PRIVILEGIADO À CANDIDATO. CONFIGURAÇÃO. REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA. PROVIMENTO PARCIAL.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em parcial sintonia com o parecer ministerial, deu provimento ao recurso para o fim de reduzir o valor da multa, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2006.

DES. ROBÉRIO NUNES
 Presidente

Juíz LUIZ FERNANDO MALLET
 Relator

Dr. LAURO COELHO JÚNIOR
 Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO Nº 1038 – CLASSE VI
 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL
 REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO
 ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
 REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
 ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 RELATOR: JUIZ AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

EMENTA: PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR E VEICULAÇÃO IRREGULAR DE PESQUISA ELEITORAL. PRELIMINARES DE LITISPENDÊNCIA E INÉPCIA DA INICIAL REJEITADAS. PROPAGANDA IRREGULAR, ADVERTÊNCIA DE QUE A REITERAÇÃO DE CONDUTA IMPORTARÁ EM MULTA. VEICULAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL IRREGULAR. CONFIGURAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA NA FORMA DO ART. 7º DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.143/06.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, rejeitadas as preliminares, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em julgar parcialmente procedente

a representação eleitoral, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos três dias do mês de outubro de 2006.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Juiz LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA
Procuradora Regional Eleitoral

AIJE N.º 32

REPRESENTANTE: ROMERO JUCÁ
ADVOGADO: EMERSON LUIS DELGADO GOMES E OUTRA
REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando que o representante não juntou a segunda via da exordial, com a cópia dos documentos que a acompanham (artigo 22, I, a, LC nº 64/90), defiro o pedido de fl. 25, mantendo o prazo de 05 (cinco) dias a partir da data em que foi devidamente notificado.
2. Publique-se.
Boa Vista – RR, 04 de outubro de 2006.

JUIZ ALMIRO PADILHA
RELATOR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 919, DE 9 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **SÍLVIO FERNANDES DOS REIS**, para participar de Curso de Pós-Graduação Médica em nível de Especialização, no período de 16 a 20OUT06, a realizar-se na cidade de Juiz de Fora/MG.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 920, DE 9 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 914/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3462 de 5OUT06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 921, DE 9 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Instrução Normativa nº 001, de 24SET97,

RESOLVE:

Instituir suprimento de fundo fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para materiais de consumo, elemento de despesa 339030 e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para serviços de encargos, elemento de despesa 339039, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito

bancário, que será administrado pelo servidor **SOMIRIS SOUZA**, sendo que o mesmo deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 922, DE 9 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 900/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3458 de 29SET06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 923, DE 9 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**, Promotor de Justiça Substituto, 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 20OUT06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 924, DE 9 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder a Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, Titular da 5ª Promotoria Criminal, 8 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 25SET06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 925, DE 9 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora, **LUCIANE KANTOR KALED RATACHESKI**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 9OUT06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 926, DE 9 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA**, 16 (dezesesseis) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 9OUT06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 927, DE 9 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Conceder à servidora **HELENA DE LIMA BARROS**, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 2OUT06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 02/10/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.001911-7 PROT.:29/09/2006
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE:FLORENCIO FREITAS PIVATELLI E OUTROS
ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001912-0 PROT.:02/10/2006
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE:GABRIELA ASSUNCION PRIMO
ADVOGADO:ALCIDES DA CONCEICAO LIMA FILHO
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001913-4 PROT.:02/10/2006
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE:RENATO DE SOUSA PRIMO JUNIOR
ADVOGADO:ALCIDES DA CONCEICAO LIMA FILHO
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :3

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2006.42.00.700339-7 PROT.:02/10/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::SAMUEL MORAES DA SILVA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700340-7 PROT.:02/10/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::LUCI REDIN CREMONESE
ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700341-0 PROT.:02/10/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::MARGARETH PINHO DIAS
ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700342-4 PROT.:02/10/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::NATALINA DA SILVA MESSIAS
ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700343-8 PROT.:02/10/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :5

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 03/10/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.001915-1 PROT.:02/10/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001916-5 PROT.:02/10/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001917-9 PROT.:02/10/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001918-2 PROT.:02/10/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001919-6 PROT.:02/10/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001920-6 PROT.:02/10/2006

CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001921-0 PROT.:02/10/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001922-3 PROT.:02/10/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001923-7 PROT.:02/10/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001924-0 PROT.:02/10/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001925-4 PROT.:02/10/2006
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:BANCO CENTRAL DO BRASIL
 ADVOGADO:ANA LEUDA TAVARES DE MOURA BRASIL MATOS
 EXCDO:R C L FILHO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001926-8 PROT.:03/10/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM JOINVILLE/SC
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001927-1 PROT.:02/10/2006
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 REQDO:PERIN PERIN LTDA - EPP
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA VARA ESPECIALIZADA EM EXECUCOES FISCAIS DE CAMPO GRANDE/MS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001928-5 PROT.:02/10/2006
 CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO:UNIAO
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001929-9 PROT.:02/10/2006
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:FAZENDA NACIONAL
 REQDO:TRUETYPE MAQUINAS E SERVICOS P/ ESCRITORIO LTDA
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 12A VARA BRASILIA/DF
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001931-2 PROT.:02/10/2006
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 REQDO:MERCADINHO JUVEJA LTDA
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO ALEGRE
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001932-6 PROT.:02/10/2006
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL

REQTE:FAZENDA NACIONAL
 REQDO:SERVIJACTO ANTICORROSAO LTDA
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LUCELIA/SP
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001933-0 PROT.:02/10/2006
 CLASSE:7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO:ADRIANO AVILA PEREIRA
 REQDO:OTILIA NATALIA PINTO LATGE
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001934-3 PROT.:03/10/2006
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:ABIMAEI DO NASCIMENTO OLIVEIRA
 ADVOGADO:EDNALDO GOMES VIDAL
 IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BOA VISTA/RR E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001935-7 PROT.:02/10/2006
 CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO MILITAR
 REQDO:ANTONIO RAMAIANA DA COSTA MONTE
 J. Dpcte:JUIZ-AUDITOR DA AUDITORIA DA 8A CIRCUNSCRICAO JUDICIARIA MILITAR/PA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001937-4 PROT.:03/10/2006
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:JOSILEY DE LIMA LARANJEIRA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.001914-8 PROT.:03/10/2006
 CLASSE:15208-MEDIDA CAUTELAR DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:SIGILOSO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001930-9 PROT.:27/09/2006
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:LAURO COELHO JUNIOR
 REU:PEDRO VIEIRA DE CARVALHO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.001936-0 PROT.:03/10/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:LOURIVAL ARAUJO BORGES NETO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO
 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.002498-2 PROT.:24/11/2005
 CLASSE:5209-ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
 REQTE:TOMIRIS KATIA DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO:MARIA IDALBA TAMIARANA LIMA
 REQDO:UNIAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :21
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

TOTAL DOS PROCESSOS :25

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVODISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 04/10/2006****PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICAPROCESSO:2006.42.00.001938-8 PROT.:02/10/2006
CLASSE:16101-CARTA DE GUIA PRISIONAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:SOLOMON JOHNSON
VARA:1ª VARA FEDERALPROCESSO:2006.42.00.001939-1 PROT.:03/10/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERALPROCESSO:2006.42.00.001941-5 PROT.:04/10/2006
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:RAIMUNDO MUNDICO DE OLIVEIRA
VARA:1ª VARA FEDERALPROCESSO:2006.42.00.001943-2 PROT.:04/10/2006
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:MARIA EDITE FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO:RITA CASSIA R DE SOUZA
REU:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.001940-1 PROT.:04/10/2006
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO
REU:ALEXSANDRO LIMA DE OLIVEIRA
VARA:1ª VARA FEDERALI-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIAPROCESSO:2006.42.00.001942-9 PROT.:04/10/2006
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:RAIMUNDO MUNDICO DE OLIVEIRA
ADVOGADO:RITA CASSIA R DE SOUZA
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1ª VARA FEDERALPROCESSO:2006.42.00.001944-6 PROT.:19/09/2006
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR
REU:JAN ROMAM WILT
VARA:2ª VARA FEDERALPROCESSO:2006.42.00.001946-3 PROT.:27/09/2006
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:MAURICIO FABRETTI
REU:JEAN CARLOS CARVALHO SANTOS E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :8**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVODISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 05/10/2006****PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :
TOTAL DOS PROCESSOS :**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVODISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 06/10/2006****PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICAPROCESSO:2006.42.00.001945-0 PROT.:04/10/2006
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:FRANCISCO MANOEL DE ALMEIDA
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :1

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

PA 10758 => 001, 002, 003
RR 406 => 004, 008
RJ 86235 => 004, 008
RR 201-A => 005
RR 263 => 006
RR 179 => 007, 009
RR 155 => 010, 018, 032
RR 158-A => 011
RR 156 => 012
RR 92-B => 013
RR 255 => 013
RR 300 => 013, 020, 037
PB 9542 => 014
RR 250-B => 014
RR 245-A => 015
RR 149 => 016, 026, 038
RR 209 => 017, 023, 029
PI 3476 => 017, 023, 029
DF 15978 => 019, 036
PB 10064 => 021, 031
RR 368 => 022, 024, 030, 033
RR 151-B => 025, 039
RR 191-B => 027, 035
RR 178 => 028, 034

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

2.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº : 2006.42.00.000128-0
Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular
Autor : Ministério Público Federal
Réu : JAIR SANTOS VIEIRA

Finalidade : Citação de **JAIR SANTOS VIEIRA**, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Planalto/PR, nascido em 27/10/1969, filho de Urbano Menezes Vieira, portador do RG nº 73.629 SSP/RR e do CPF nº 446.318.472-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça à audiência de interrogatório designada para o **dia 27 de outubro de 2006, às 16horas.**

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 2121-4200. Horário de atendimento externo: das 9 às 18 horas.

Boa Vista - RR, 4 de outubro de 2006.

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2006

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

001 - 2006.42.00.001240-9
CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
AUTOR: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR
ADVOGADOS: PA0010758- FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou a seguinte Decisão: Vistos etc. Cuida-se da ação pela qual o Município de Alto Alegre-RR postula a complementação do repasse financeiro relativo ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), a cargo da União, alegando-se a fixação do valor mínimo anual por aluno em patamar inferior, desrespeitando os critérios estabelecidos no art. 6º da Lei nº. 9424/96. Aduz como substrato de sua tese que a União através de sucessivos Decretos teria introduzido novos critérios de cálculos previstos na aludida Lei. Extrapolando, desse modo, os limites regulamentares, culminando na incorreção dos critérios adotados para cálculo do valor mínimo anual por aluno. Cálculos elaborados, vide Parecer Contábil, pugnando que tal diferença corresponde ao valor de R\$ 576.876,92. requer antecipação de tutela *inaudita altera pars* (fls. 192/194). Com inicial documento de fls. 39/276.

Decido. O deslinde da questão posta ao descortino deste juízo reside em saber sob bases seguras: primeiro se efetivamente os referidos repasses feitos pela União estão aquém do estabelecido na lei de regência; e, num segundo momento, aferir o valor correto do aludido repasse. *Prima facie*, verifico que a documentação trazida aos autos noticiam e apontam na direção de que União não está observando referidos critérios. Todavia, assinalo, que, *in casu*, não vislumbro a presença dos requisitos autorizativos da antecipação dos efeitos da tutela, porquanto no presente caso, resta descaracterizado o fundado receio de demora no provimento final, eis que da leitura dos documentos fls. 48/52 verifico que os malsinados Decretos datam-se de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005. Ademais, não há que se falar em perigo de dano irreparável, diante da ausência do risco de insolvência, considerando a situação financeiro-orçamentária vivenciada pela UNIÃO. Assim, somados a outros requisitos como a impossibilidade de irreversibilidade da medida, de fato não se apresenta por ora nenhuma dos requisitos em questão. Ademais, somente será possível afirmar que houve a alegada inobservância do valor mínimo legal, por aluno, da complementação do FUNDEF, nos termos da Lei nº 9.424/96, bem como que a receita auferida pelo autor não é suficiente para permitir a alocação do montante mínimo nacionalmente estipulado, após a dilação probatória. Enfim, requer cognição exauriente. Portanto, em que pese o laudo pericial de fls. 192/194, é imprescindível o contraditório para se aferir a veracidade dos dados, o que inviabiliza o concessão de antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a tutela antecipada. Registro a inexistência dos documentos noticiados às fls. 189/190. Concedo 5(cinco) dias para juntada. Decorrido o prazo assinalado, **cite-se**. Publique-se. Intime-se.

002 - 2006.42.00.0001726-4
CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR
ADVOGADO: PA00010758- FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou a seguinte Decisão: Visto etc. Cuida-se de ação pela qual o Município de Amajari – RR pretende que a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL seja reconhecida como imposto para os efeitos da desvinculação estatuída pelas Emendas Constitucionais nºs. 27 e 42, que se referem ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, cujo período abrange 2003 a 2007. O autor ventila a tese de que a aludida contribuição é uma espécie de Adicional de Imposto de Renda transfigurado de CSLL, já que ambos os fatos geradores são idêntico. Desse modo, sustenta que a desvinculação da destinação de 20% do produto de arrecadação da referida contribuição desconfigura a natureza da mesma, trespassando-a a natureza jurídica de imposto sobre a renda – IR. Daí o pleito de que o montante desvinculado passe a fazer parte

da base do Fundo de Participação dos Municípios, viabilizando, desse modo, que o autor receba sua parcela no repasse determinado pelo art. 159, I, "b", da Carta Política de 1988, já acrescentada pelo percentual, no momento, desvinculado, por força do previsto no artigo 76 do ADCT. Cálculos elaborados pugnando que o valor que deixou de ser repassado desde a criação da aludida desvinculação é no importe R\$ 123.401,63. Requer antecipação de tutela inaudita altera pars. Com a inicial documentos fls. 19/25. Decido. Em primeiro lugar, o valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da demanda, medido segundo pretensão articulada na petição inicial, sendo que no caso dos autos corresponde a R\$ 123.401,63, para o qual determino a alteração por ser matéria de ordem pública. Como o Município é isento de custas, passo o exame da tutela antecipada. Assinalo, que, *in casu*, não vislumbro a presença de requisitos autorizativos da antecipação dos efeitos da tutela, porquanto no presente caso, resta descaracterizado o fundado receio de demora no provimento final, eis que malsinada desvinculação foi introduzida no ordenamento jurídico pátrio, no dia 22/03/2000, através da Emenda Constitucional nº 27, de 21/03/2000. Ademais, não há que se falar em perigo de dano irreparável, diante da ausência do risco de insolvência, considerando a situação financeiro-orçamentária vivenciada pela UNIÃO. Assim, somados a outros requisitos como a impossibilidade de irreversibilidade da medida, de fato não se apresenta por ora nenhuma dos requisitos em questão. Deveras, numa análise prefacial, ao contrário do afirmado pela parte autora, verifico que a referida Emenda Constitucional, ao destinar parte da arrecadação com as contribuições sociais ao denominado Fundo de Estabilização Fiscal, inicialmente no período de 2000 a 2003 (EC nº 27/2000), e de 2003 a 2007 pela EC nº 42/2003, não ocorreu em inconstitucionalidade, uma vez que esteve adstrita às limitações impostas pela Constituição ao Poder Reformador, inexistindo, na espécie, afronta a qualquer das cláusulas pétreas discriminadas no art. 60, § 4º. A nova destinação não implica em instituição de novo tributo, visto que as contribuições sociais de Seguridade Social caracterizam-se pela correspondente finalidade e não pela destinação do produto da arrecadação. Ademais, a utilização da via da Emenda Constituição, observados os limites materiais previstos na Carta Magna é suficiente para legitimar a desvinculação da arrecadação das contribuições sociais, cuja finalidade é desafogar o Poder Executivo Federal na contextura do cenário nacional. Neste viés, não vejo como alcançaria a finalidade primordial da norma engessando a parcela desvinculada como novas vinculações. Isso levaria, a um labirinto sem saída, resultando na completa impossibilidade de se alcançar o fim almejado. Além disso, a receita guerreada é da União não integrando como direito subjetivo do Município. Assim, entendo que o legislador constitucional derivado tem competência para alterar a forma da repartição das receitas tributárias sem malferir o pacto federativo. Mas nem assim foi, posto que o § 1º do art. 76 do ADCT, com redação dada pela EC nº 42/2003, expressamente previu: § 1º O disposto no *caput* desse artigo **não reduzirá a base de cálculo das transferências** a Estados, Distrito Federal e Municípios na forma dos arts. 153, § 5º; 157, I; 158, I e II; e 159, I, a e b; e II, da Constituição, bem como a base de cálculo das destinações a que se refere o art. 159, I, c, da Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) Sem destaque no original. Contudo, a tese do Município autor é de que a desvinculação da receita decorrente da arrecadação da contribuição social, especificamente no caso sobre o lucro (CSLL), transfiguraria tal contribuição em imposto, já que a desvinculação de finalidade é de sua natureza. Malgrado ser respeitável a tese levantada, quer me parecer que o legislador, através da Emenda Constitucional, poderia desvincular parte da receita, sem que isso implicasse em alteração da natureza jurídica da contribuição, ou da parte desvinculada. Por sinal, mesmo entendendo que a parte desvinculada da contribuição em questão tem natureza de impostos, não vejo como atender o pleito, pelo menos numa análise menos aprofundada, eis que da leitura do art. 76 da ADCT constata-se que a malsinada vinculação alcança também, os impostos. Por fim, não verifico na via da cognição sumária antinomia entre dispositivos constitucionais, o que evidentemente será melhor debatido no curso do feito. Ante o exposto, **indefiro a tutela antecipada. Cite-se.** Publique-se. Intime-se.

003 - 2006.42.00.0001242-6

CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR: MUNICÍPIO DE MUCAJÁ/RR

ADVOGADO: PA00010758- FRANCINALDO FERNANDES

DE OLIVEIRA

RÉU: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou a seguinte Decisão: Visto etc.

Cuida-se de ação pela qual o Município de Mucajá – RR pretende que a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL seja

reconhecida como imposto para os efeitos de desvinculação estatuída pelas Emendas Constitucionais nºs 27 e 42, que se referem ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, cujo período abrange 2003 a 2007. O autor ventila a tese de que a aludida contribuição é uma espécie de Adicional de Imposto de Renda transfigurado de CSLL, já que ambos os fatos geradores são idênticos. Desse modo, sustenta que a desvinculação da destinação de 20% do produto de arrecadação da referida contribuição desconfigura a natureza da mesma, trespassando-a a natureza jurídica de imposto sobre a renda – IR. Daí o pleito de que o montante desvinculado passe a fazer parte da base do Fundo de Participação dos Municípios, viabilizando, desse modo, que o autor receba sua parcela no repasse determinado pelo art. 159, I, "b", da Carta Política de 1988, já acrescentada pelo percentual, no momento, desvinculado, por força do previsto no artigo 76 do ADCT. Cálculos desvinculação é no importe R\$ 164.535,48. Requer antecipação de tutela *inaudita altera pars*. Com a inicial documentos fls. 19/24. Decido. Em primeiro lugar, o valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da demanda, medido segundo a pretensão articulada na petição inicial, sendo que no caso dos autos corresponde a R\$ 164.535,48, para o qual determino a alteração por ser matéria de ordem pública. Como o Município é isento de custas, passo ao exame da tutela antecipada. Assinalo, que, *in casu*, não vislumbro a presença de requisitos autorizativos da antecipação dos efeitos da tutela, porquanto no presente caso, resta desvinculação foi introduzida no ordenamento jurídico pátrio, no dia 22/03/2000, através da Emenda Constitucional nº 27, de 21/03/2000. Ademais, não há que se falar em perigo de dano irreparável, diante da ausência do risco de insolvência, considerando a situação financeiro-orçamentária vivenciada pela UNIÃO. Assim, somados a outros requisitos como a impossibilidade de irreversibilidade da medida, de fato não se apresenta por ora nenhuma dos requisitos em questão. Deveras, numa análise prefacial, ao contrário do afirmado pela parte autora, verifico que a referida Emenda Constitucional, ao destinar parte da arrecadação com as contribuições sociais ao denominado Fundo de Estabilização Fiscal, inicialmente no período de 2000 a 2003 (EC nº 27/2000), e de 2003 a 2007 pela EC nº 42/2003, não ocorreu em inconstitucionalidade, uma vez que esteve adstrita às limitações impostas pela Constituição ao Poder Reformador, inexistindo, na espécie, afronta a qualquer das cláusulas pétreas discriminadas no art. 60, § 4º. A nova destinação não implica em instituição de novo tributo, visto que as contribuições sociais de Seguridade Social caracterizam-se pela correspondente finalidade e não pela destinação do produto da arrecadação. Ademais, a utilização da via da Emenda Constituição, observados os limites materiais previstos na Carta Magna é suficiente para legitimar a desvinculação da arrecadação das contribuições sociais, cuja finalidade é desafogar o Poder Executivo Federal na contextura do cenário nacional. Neste viés, não vejo como alcançaria a finalidade primordial da norma engessando a parcela desvinculada como novas vinculações. Isso levaria, a um labirinto sem saída, resultando na completa impossibilidade de se alcançar o fim almejado. Além disso, a receita guerreada é da União não integrando como direito subjetivo do Município. Assim, entendo que o legislador constitucional derivado tem competência para alterar a forma da repartição das receitas tributárias sem malferir o pacto federativo. Mas nem assim foi, posto que o § 1º do art. 76 do ADCT, com redação dada pela EC nº 42/2003, expressamente previu:

§ 1º O disposto no *caput* desse artigo **não reduzirá a base de cálculo das transferências** a Estados, Distrito Federal e Municípios na forma dos arts. 153, § 5º; 157, I; 158, I e II; e 159, I, a e b; e II, da Constituição, bem como a base de cálculo das destinações a que se refere o art. 159, I, c, da Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) Sem destaque no original.

Contudo, a tese do Município autor é de que a desvinculação da receita decorrente da arrecadação da contribuição social, especificamente no caso sobre o lucro (CSLL), transfiguraria tal contribuição em imposto, já que a desvinculação de finalidade é de sua natureza. Malgrado ser respeitável a tese levantada, quer me parecer que o legislador, através da Emenda Constitucional, poderia desvincular parte da receita, sem que isso implicasse em alteração da natureza jurídica da contribuição, ou da parte desvinculada. Por sinal, mesmo entendendo que a parte desvinculada da contribuição em questão tem natureza de impostos, não vejo como atender o pleito, pelo menos numa análise menos aprofundada, eis que da leitura do art. 76 da ADCT constata-se que a malsinada vinculação alcança também, os impostos. Por fim, não verifico na via da cognição sumária antinomia entre dispositivos constitucionais, o que evidentemente será melhor debatido no curso do feito. Ante o exposto, **indefiro a tutela antecipada. Cite-se.** Publique-se. Intime-se.

004 - 2006.42.00.0001897-9

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 ADVOGADO: RR000406– JOSÉ OTÁVIO BRITO
 RJ0086235- ELADIO MIRANDA LIMA
 IMPDO: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL/RR
 O Exmo. Juiz Federal **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou a seguinte Decisão: Vistos, etc. Recebi hoje o ilustre patrono da impetrante, o qual ressaltou a importância do pleito, principalmente diante da necessidade da população dos cartões telefônicos apreendidos. O mesmo ainda mencionou que juntaria documentos demonstrando que a autoridade policial impetrada não teria localizado nenhuma infração e estaria aguardando manifestação da Receita Estadual, o que seria inaceitável. Contudo, nenhum documento novo foi juntado. Não há como aferir, de plano, eventual abuso ou ilegalidade, já que inúmeras operações têm envolvido as mais diversas empresas e o próprio Estado, caracterizando evasão de divisas, sonegação e lavagem de dinheiro. Neste contexto, apesar de sensibilizado pelo argumento de necessidade dos cartões telefônicos pela população, não me sinto seguro para deferir ou indeferir a liminar sem que implique em prejuízos a todos os envolvidos. Embora a impetrante seja uma grande empresa e muito respeitada, nada impede que seus bens ou serviços sejam utilizados em ações criminosas, porquanto sua direção nacional não tem como acompanhar todas as operações regionalizadas. Tenho por mais prudente em ouvir a autoridade impetrada, que poderá esclarecer os motivos dessa inusitada apreensão. Notifique-se para informações em dez dias. Por envolver matéria criminal, após as informações, ouça-se o MPF em cinco dias. Expedientes necessários com urgência. Intime-se.

005 - 2006.42.00.0001398-3

CLASSE: 1202 – AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISÃO DE BENS
 AUTOR: ALVARO ALVE
 ADVOGADO: RR0000201A–LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
 RÉU: UNIÃO
 O Exmo. Juiz Federal **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou a seguinte Decisão: Vistos, etc. Indefiro a tutela antecipada diante da ausência de perigo de demora. Cite-se. Após a réplica, intime-se o MPF para se manifestar, eis que o autor é incapaz.

006 - 2006.42.00.0001825-2

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: EDILSON AGUIAR DOS SANTOS
 ADVOGADO: RR0000263– RARISON TATAIRA
 IMPDO: SUPERINTENDENTE NACIONAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO INCRA.
 O Exmo. Juiz Federal **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou a seguinte Decisão: Vistos, etc. A autoridade impetrada tem foro na Seção Judiciária do Distrito Federal, eis que com domicílio em Brasília. Declino da competência em favor da referida seção. Remetam-se-lhe os autos, com baixa. Intime-se.

007 - 2006.42.00.0001720-2

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: CARMOÑO CUNHA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO: RR0000179– JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
 RÉU: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RORAIMA – CEFFET - RR
 O Exmo. Juiz Federal **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou a seguinte Decisão: Considerando que não se trata de anulação de ato administrativo, o valor da causa inferior a 60 salários mínimos e os efeitos financeiros da decisão, se procedente, não alcançaram, por autor, os 60 salários mínimos, declino da competência para o Juizado Especial. Redistribua-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

008 - 2006.42.00.0001897-9

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 ADVOGADO: RR000406– JOSÉ OTÁVIO BRITO
 RJ0086235- ELADIO MIRANDA LIMA
 IMPDO: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL/RR
 O Exmo. Juiz Federal **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou a seguinte Decisão: Vistos, etc. O valor da causa deve atender ao conteúdo econômico perseguido, o que, no caso, é a liberação de produto apreendido. O valor do mesmo é de R\$ 503.23,20 (fls. 37 e

38). À complementação das custas.

009 - 2006.42.00.001173-6

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: ELILDO DE ALBUQUERQUE ROCHA LIMA
 ADVOGADO: RR0000179 – JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
 RÉU: UNIÃO
 O Exmo. Juiz Federal **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou o seguinte Despacho: Para não vislumbrar possibilidade de iminente perecimento de direito, protraio o exame do pedido de tutela antecipada para o momento posterior à contestação. **Cite-se.** Publique-se.

010 - 2006.42.00.000919-5

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA. – SINDSEP/RR
 ADVOGADO: RR0000155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 RÉU: UNIÃO
 O Exmo. Juiz Federal **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou o seguinte Despacho: Por não vislumbrar possibilidade de iminente perecimento de direito, protraio o exame do pedido de tutela antecipada para o momento posterior à contestação. **Cite-se.** Publique-se

011 - 2002.42.00.0001591-7

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE/RR
 ADVOGADO: RR0000158A– DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 EXCDO: UNIÃO
 O Exmo. Juiz Federal **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou o seguinte Despacho: Fls. 270: Defiro. Expeçam-se as RPV's, com as cautelas necessárias.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

012 - 1998. 42.00.000128-7

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS.
 AUTOR: ASSOCIAÇÃO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RORAIMA - ASSEGUP
 ADVOGADOS: RR000156 – ALZIMAR PARAGUASSU CHAVES E OUTRO
 RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Às partes, sobre o retorno dos autos do E. TRF/1ª Região.

013 - 2002. 42.00.001693-6

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: ALCIMAR MAIA DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADOS: RR000092B – MARCOS ANTONIO JOFFELY RR0000255 – SAMUEL MORAES DA SILVA RR0000300 – MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO
 IMPDO: DELEGADO DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA REGIÃO 8
ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista ao impetrante tomar conhecimento do retorno aos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

014 - 2004. 42.00.000455-5

CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQDO: URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
 ADVOGADO: PB0009542 - FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA
 RR000250B - MARCOS ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Atanair Nasser Ribeiro Lopes, fica a audiência desta data redesignada para o dia **1º de dezembro de 2006, às 15h30min.**

015 - 2006. 42.00.000078-1

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS.
 REQTE: SEBASTIÃO RAMOS RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADA: RR000245A – SILVANA BORGHI GANDUR

PIGARI

REQDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA
ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003):

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando as suas finalidades. Prazos de lei.

AUTOS COM DESPACHO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

016 - 2003.42.00.0002388-0

CLASSE: 1900 – OUTRAS

AUTOR: RAFAELA EDNA BRAGA GOMES

ADVOGADO: RR0000149 – MARCOS ANTONIO

CARVALHO DE SOUZA

RÉU: UNIÃO

A Exma. Juíza Federal **CRISTIANE MIRANDA BOTELHO** exarou o seguinte Despacho: Recebo a apelação interposta pela União, em ambos os efeitos. Dê-se vista à autora para apresentar as contrarrazões do recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal, como nossos cumprimentos.

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2006

AUTOS COM SENTENÇA**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :****AUTOS COM DECISÃO****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

017 - 2000.42.00.000580-0

CLASSE: 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR: MARIA ELVIRA CONCEIÇÃO E OUTROS

ADV: SAMUEL WEBER BRAZ OAB/RR 209

REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO OAB/PI 3476

DECISÃO: Homologo o acordo extrajudicial de fls. 198/201, extinguindo o feito em relação a DENICE MACUXI PINTO, sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei nº 8.906/94, art. 22, § 4º).

Intime-se a ré para proceder ao cálculo de depósito, se for o caso, quanto aos demais autores que não firmaram acordo.

018 - 2006.42.00.000920-5

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: SINDSEP – SIND. SERV. PUB. FED. EM RR

ADV: ANTONIO ONEILDO FERREIRA OAB/RR 155

REQUERIDO: UNIÃO

DECISÃO: Por não vislumbrar possibilidade de iminente perecimento de direito, protraio o exame do pedido de tutela para o momento posterior à contestação.

Cite-se.

019 - 2005.42.00.002203-6

CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR: ALYSSON MOTA FERREIRA

ADV: ERICK FRANCLIN BEZERRA E OUTRO OAB/DF 15978

REQUERIDO: UNIÃO (FAZ. NACIONAL) E OUTRO

DECISÃO: ...Ante ao exposto, indefiro a tutela antecipada, bem como o pedido para o Estado de Roraima integrar a lide.

Cite-se.

AUTOS COM DESPACHO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

020 - 2006.42.00.000731-8

CLASSE: 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

AUTOR: SIND. DOS TAX. COND. AUT. DE VEIC. ROD.

TRANSP. ROD. AUT. E SIM. DE CARGAS DE RORAIMA

ADV: MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO OAB/RR 300

REQUERIDO: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS

NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

DESPACHO: A requerida noticia na peça contestatória ter havido a desinterdição do posto em questão (fl. 176).

Assim, diga o autor se ainda tem interesse no desdobramento do feito.

021 - 2003.42.00.001872-4

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: ANA HELENA GONÇALVES BARBOSA

ADV: JUCIE FERREIRA MEDEIROS OAB/PB 10064

REQUERIDO: UNIÃO

DESPACHO: ...Assim, nada mais havendo a prover nestes autos, arquite-se com baixa na distribuição.

022 - 2005.42.00.001217-2

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: PATRICIA BARBOSA ALVES

ADV: JOSÉ GERVASIO DA CUNHA OAB/RR 368

REQUERIDO: INCRA E OUTRO

DESPACHO: Intimem-se as partes para especificarem provas, justificando e pormenorizando, suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

023 - 2000.42.00.000561-0

CLASSE: 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR: ARGENOR SILVA DOS SANTOS E OUTROS

ADV: SAMUEL WEBER BRAZ OAB/RR 209

REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO OAB/PI 3476

ATO ORDINATÓRIO: Diga a Caixa Econômica Federal.

024 - 2005.42.00.001235-0

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: DELZUITO LINHARES ALVES

ADV: JOSE GERVASIO DA CUNHA OAB/RR 368

REQUERIDO: INCRA E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: Especificuem as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

025 - 2005.42.00.001356-1

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: ALAN ROBSON ALEXANDRINO RAMOS E

OUTROS

ADV: SAMARA CRISTINA CARVALHO MONTEIRO OAB/RR

151-B

REQUERIDO: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: Às alegações finais. Prazo de lei.

026 - 2004.42.00.000411-0

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: JOSE DIAO LOPES DE FREITAS

ADV: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA OAB/RR 149

REQUERIDO: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: Especificuem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo de lei.

027 - 2005.42.00.002062-5

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: EDILSON FROTA DE AGUIAR

ADV: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO OAB/RR

191-B

REQUERIDO: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se o autor, sobre a contestação de fl. 80/91. Prazo de lei.

028 - 1999.42.00.000760-1

CLASSE: 11100 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

AUTOR: PEDRO PADILHA DOS SANTOS ME

ADV: BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ OAB/RR 178

REQUERIDO: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: Vista às partes para tomarem conhecimento do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

029 - 2000.42.00.000561-0

CLASSE: 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR: ARGENOR SILVA DOS SANTOS E OUTROS

ADV: SAMUEL WEBER BRAZ OAB/RR 209

REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO OAB/PI 3476

ATO ORDINATÓRIO: Diga a Caixa Econômica Federal.

030 - 2005.42.00.001235-0

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: DELZUITO LINHARES ALVES

ADV: JOSE GERVASIO DA CUNHA OAB/RR 368

REQUERIDO: INCRA E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: Especificuem as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

031 - 2003.42.00.001872-4

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR: ANA HELENA GONÇALVES BARBOSA
 ADV: JUCIE FERREIRA MEDEIROS OAB/PB 10064
 REQUERIDO: UNIÃO

DESPACHO: ...Assim, nada mais havendo a prover nestes autos, archive-se com baixa na distribuição.

032 - 2006.42.00.000920-5

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: SINDSEP – SIND. SERV. PUB. FED. EM RR
 ADV: ANTONIO ONEILDO FERREIRA OAB/RR 155
 REQUERIDO: UNIÃO

DECISÃO: Por não vislumbrar possibilidade de iminente perecimento de direito, protraio o exame do pedido de tutela para o momento posterior à contestação.
 Cite-se.

033 - 2005.42.00.001217-2

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR: PATRICIA BARBOSA ALVES
 ADV: JOSÉ GERVASIO DA CUNHA OAB/RR 368
 REQUERIDO: INCRA E OUTRO

DESPACHO: Intimem-se as partes para especificarem provas, justificando e pormenorizando, suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

034 - 1999.42.00.000760-1

CLASSE: 11100 – EMBARGOS A EXECUÇÃO
 AUTOR: PEDRO PADILHA DOS SANTOS ME
 ADV: BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ OAB/RR 178
 REQUERIDO: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: Vista às partes para tomarem conhecimento do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

035 - 2005.42.00.002062-5

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR: EDILSON FROTA DE AGUIAR
 ADV: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO OAB/RR 191-B
 REQUERIDO: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se o autor, sobre a contestação de fl. 80/91. Prazo de lei.

036 - 2005.42.00.002203-6

CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR: ALYSSON MOTA FERREIRA
 ADV: ERICK FRANKLIN BEZERRA E OUTRO OAB/DF 15978
 REQUERIDO: UNIÃO (FAZ. NACIONAL) E OUTRO

DECISÃO: ...Ante ao exposto, indefiro a tutela antecipada, bem como o pedido para o Estado de Roraima integrar a lide.
 Cite-se.

037 - 2006.42.00.000731-8

CLASSE: 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 AUTOR: SIND. DOS TAX. COND. AUT. DE VEIC. ROD.
 TRANSP. ROD. AUT. E SIM. DE CARGAS DE RORAIMA
 ADV: MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO OAB/RR 300
 REQUERIDO: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

DESPACHO: A requerida notícia na peça contestatória ter havido a desinterdição do posto em questão (fl. 176).
 Assim, diga o autor se ainda tem interesse no desdobramento do feito.

038 - 2004.42.00.000411-0

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: JOSE DIAO LOPES DE FREITAS
 ADV: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA OAB/RR 149
 REQUERIDO: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: Especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo de lei.

039 - 2005.42.00.001356-1

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR: ALAN ROBSON ALEXANDRINO RAMOS E OUTROS
 ADV: SAMARA CRISTINA CARVALHO MONTEIRO OAB/RR 151-B
 REQUERIDO: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: Às alegações finais. Prazo de lei.

EDITAIS**5ª VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito em Substituição na 5ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Elvo Pigari Júnior, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 116387-0/05 – AÇÃO DE COBRANÇA

Autor: Boa Vista Energia S/A.

Réu: Raimundo Rodrigues Lopes

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de **RAIMUNDO RODRIGUES LOPES**, inscrito no RG sob nº 142298 SSP/RR e CPF nº 067378203-44, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando o mesmo advertido de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 23 de março de 2006. Eu, Péricles Dias Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
 Escrivã Judicial em Exercício

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MICHEL DE CARVALHO CABREIRA, brasileiro, intérprete de línguas, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **0010 06 142428-8 – Exoneração de Pensão Alimentícia**, em que é parte requerente(s) **W.G.C.** e requerido(a) **M.C.C.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrevão substituto, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
 Escrivão substituto

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **GILBERTO EVANGELISTA DA SILVA** e **NEIZE JANE SOUSA DE FREITAS** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 12 de outubro de 1968, de profissão empresário, residente na rua: Alípio Freire de Lima, nº488, Bairro-Cambará, filho de **SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA** e de **IZABEL EVANGELISTA DA SILVA**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 2 de dezembro de 1979, de profissão do lar, residente na rua. Alípio Freire de Lima, nº 488, Bairro- Cambará, filha de **JOSÉ QUEIROZ DE FREITAS** e de **NELCILENE MARIA SOUSA DE FREITAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 04 de outubro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **PHILIPPE SAINT'CLAIR ALVES IANNUZZI** e **PAULA RAFIZA SILVA MOURA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 20 de maio de 1985, de profissão autônomo, residente Av. Sebastião Diniz W, nº 2765, Bairro-São Vicente, filho de **CLOVIS PEREIRA IANNUZZI** e de **MARIA HELENA ALVES IANNUZZI**.

ELA é natural de Tuntum, Estado do Maranhão, nascida a 24 de novembro de 1983, de profissão autônomo, residente Av. Sebastião Diniz W, nº 2765, Bairro- São Vicente, filha de **RAIMUNDO NONATO DE SOUZA** e de **MARIA DE JESUS SILVA MOURA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 27 de setembro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOÃO LUIS NASCIMENTO PEREIRA** e **ANA PAULA DA SILVA MACEDO** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 17 de janeiro de 1974, de profissão professor, residente Rua: Sizenando Diniz, nº 1036, Bairro-São Vicente, filho de **LUIZ MODESTO PEREIRA** e de **MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO PEREIRA**.

ELA é natural de Altamira, Estado do Pará, nascida a 29 de janeiro de 1972, de profissão professora, residente Rua: Sizenando Diniz, nº 1036, Bairro- São Vicente, filha de **JOÃO PAULO DE CASTRO MACEDO** e de **MARIA AMELIA DA SILVA MACEDO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 29 de setembro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FRANK ENIO EPIFANIO** e **SHEILA MARIA DA COSTA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, nascido a 30 de dezembro de 1984, de profissão func. público, residente na rua. Pavão, nº 58, Bairro- Mecejana, filho de **FRAIM EPIFANIO** e de **MARIA DAS DORES EPIFANIO**.

ELA é natural de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascida a 12 de julho de 1964, de profissão func. Estadual, residente rua. Do Pavão, nº 58, Bairro- Mecejana, filha de **CELSON DIAS DA COSTA** e de **MARIA IZABEL DA MOTTA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 5 de outubro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **MESSIAS INACIO DA SILVA** e **RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Jardim de Piranhas, Estado do Rio Grande do Norte, nascido a 28 de julho de 1957, de profissão serviços gerais, residente Rua: São Jorge, nº 255, Bairro- Cinturão Verde, filho de **XXX** e de **MARIA ROSA DA SILVA**.

ELA é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascida a 17 de agosto de 1975, de profissão do lar, residente Rua: São Jorge, nº 255, Bairro- Cinturão Verde, filha de **SIMÃO DA CONCEIÇÃO SILVA** e de **DUCILIA DOS SANTOS SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 4 de outubro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

**Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992**

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria
Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOB
- Equipamentos de Informática
- Softwares/ Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580



Assine o

DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o Diário do Poder Judiciário

Telefone: 3623-6108